



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

STJ
caixa 47
classe 25

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 90-82.2015.6.07.0000
Classe 25

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 41.512/2015

RELATOR: **Redistribuído ao Exmo. Desembargador Eleitoral
HECTOR VALVERDE SANTANA**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PCO/DF-
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 - COMUNICAÇÃO ART. 18, PARÁGRAFO
ÚNICO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004

Requerente: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO/DF
Advogado(a):
Requerente: CRISTINE DA SILVA BRAGA, Presidente
Advogado(a):
Requerente: RICARDO DE SOUZA MACHADO, Tesoureiro
Advogado(a):

1391

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral CÉSAR
LOYOLA, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: DEFERIDO INDEFERIDO EM: ___/___/___
FLS. ___/___

JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

TRANSITADO EM JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria Judiciária



Memorando nº 035/2015-SJU

Brasília/DF, 08 de maio de 2015.

Assunto: Informa a não prestação de contas de partidos políticos – exercício de 2014.

Senhor Diretor-Geral,

De acordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 21.841/2004, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, venho comunicar a Vossa Senhoria que o **Partido da Causa Operária – PCO/DF**, até a presente data, não apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2014.

Por oportuno, informo que a agremiação acima discriminada, no exercício de 2014, teve o respectivo órgão de direção regional constituído e devidamente anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Diante do exposto, encaminho o assunto ao crivo de Vossa Senhoria, solicitando que seja submetido à apreciação superior, a fim de que seja autorizada, s.m.j. a autuação e distribuição de processo específico.

Atenciosamente,


Fábio Moreira Lima
 Secretário Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do DF
 PROTOCOLO

41.512/2015
 08/05/2015-18:39



Recebi em 11/15/15

Às _____ h:

Lúcia

Assinatura

Lúcia Carvalho Bizar Jungs-Lúcia
Assessora da Diretoria-Geral
Matrícula - 1433



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

Ref. PA nº 41.512/2015

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se o presente procedimento administrativo do Memorando nº 35/2015-SJU, da Secretaria Judiciária, o qual informa que o Partido da Causa Operária - PCO/DF, até a presente data, não apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2014.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18 da Resolução nº 21.841/2004, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., a autuação e distribuição do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Brasília, 12 de maio de 2015.

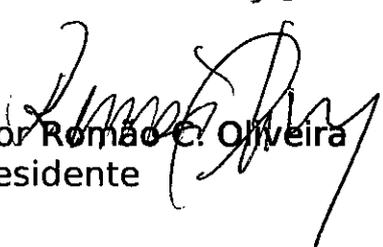


Arthur César da Silva Junior
Diretor-Geral - Mat. 1601

PRESIDÊNCIA

Acolho a proposição da Diretoria-Geral para determinar a remessa dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que autue e distribua o Memorando nº 35/2015-SJU.

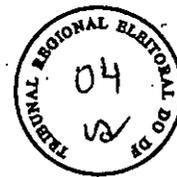
Presidência, 13 de maio de 2015.



Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 41.512/2015 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 04 (quatro) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**. E para constar eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei o presente e subscrevo.

Brasília-DF, 15 de maio de 2015.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram expedidos ofícios para os diretórios regional e nacional do Partido, tendo sido encaminhados para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pela Chefe da Seção de Processamento I Substituta.

Brasília-DF, 19 de maio de 2015.

ALESSANDRA A. A. DE LARA RESENDE
Chefe da Seção de Processamento I
Substituta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

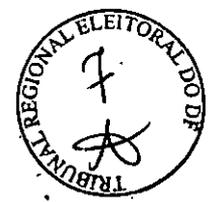
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos Ofício nº 11/2015-DG e Ofício nº 1106/2015 e AR - Aviso de Recebimento sem cumprimento, que se seguem.

Brasília-DF, 01 de junho de 2015.

Adriana de Albuquerque - mat. 0003



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral

Ofício nº 1127 /2015-DG

Brasília, 22 de maio de 2015.

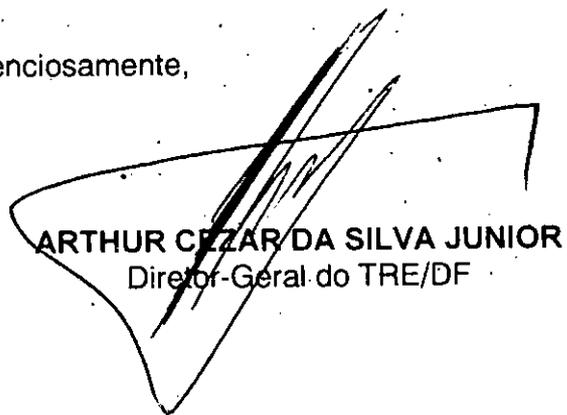
A Sua Senhoria o Senhor
RUI COSTA PIMENTA
Presidente do Diretório Nacional do Partido da Causa Operária - PCO
SCS, Quadra 2, Sala 310, Ed. São Paulo, Asa Sul,
70.314-900
NESTA

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que o Diretório Regional do Distrito Federal do **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO/DF** deixou de apresentar a prestação de contas, perante este Tribunal, relativa ao Exercício Financeiro de 2014, de que trata o artigo 13 da Resolução n. 21.841/2004-TSE, o que deve ensejar a **imediate suspensão** do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito, enquanto permanecer a inadimplência, nos termos do artigo 18 da citada Resolução.

Destarte, a fim de submeter a referida omissão à apreciação deste Tribunal, foi autuado o processo de Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000 e distribuído ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira.

Atenciosamente,


ARTHUR CÉZAR DA SILVA JUNIOR
Diretor-Geral do TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1106 /2015 – SJU

Brasília – DF, 20 de maio de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora

CRISTINE DA SILVA BRAGA

Presidente do Diretório Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF

SCS. Quadra 2, Ed. São Paulo, Sala 310

70.314-900

NESTA

Senhora Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que este Tribunal encaminhou ofício à direção nacional desse Partido tratando da omissão desse órgão diretivo regional quanto à obrigação de prestar contas referente ao exercício financeiro de 2014, com a advertência da imediata suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 1106 /2015 – SJU

Brasília -DF, 20 de maio de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
CRISTINE DA SILVA BRAGA
Presidente do Diretório Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF
SCS. Quadra 2, Ed. São Paulo, Sala 310
70.314-900
NESTA

AO REVERTENTE

AR





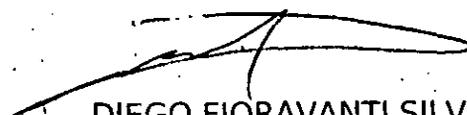
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-84.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que os Ofícios de expedidos para os diretórios nacional e regional do Partido da Causa Operária – PCO, encaminhados para os endereços constantes no SGÍP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do TSE, retornaram sem cumprimento. Nada mais havendo a certificar, eu  Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 1º de junho de 2015.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

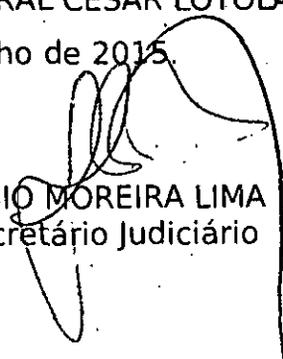


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA.

Brasília-DF, 1 de junho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 18 H

DO (A) relato

EM. 03 DE 06 DE 20 15

Neeraj

SUB/TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o n. 0100
cho do Sr. Relator que se segue
Em. 05 de 06 de 20 15

Luiz - Estajinois



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 90-82.2015.6.07.0000

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno para informar se a
agremiação partidária recebeu recursos do fundo partidário no
exercício de 2014.

Brasília-DF, 02 de junho de 2015.

Desembargador Eleitoral CÉSAR LABOISSIÈRE LOYOLA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

14
JP

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 5 de junho de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, feita com uma caneta preta, sobrepondo-se ao nome e cargo impressos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Coordenadoria de Controle Interno
Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SACEC



PCONT nº: 90-82.2015.6.07.0000 - Classe 25	PROTOCOLO Nº.: 41.512/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Partido da Causa Operária - PCO	
DIRETÓRIO REGIONAL DO DF.	

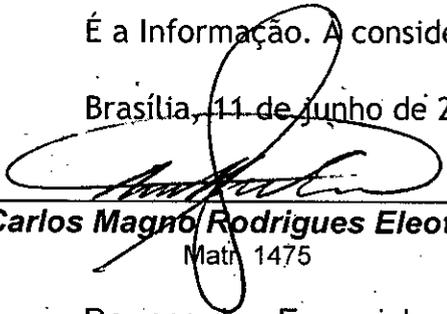
INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº. 193 /15

Em atenção ao Despacho de fl. 13, informamos que, até o presente momento, não foram disponibilizados os dados do Diretório Regional do PCO no site do TSE. Assim, não foi possível verificar se o partido recebeu ou não recursos do Fundo Partidário:

Dessa forma, a fim de dar celeridade ao processo, noticiamos que os dados, referentes ao Fundo Partidário, podem ser consultados, no Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Órgãos Estaduais, que se encontra no link a seguir: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/demonstrativos-prestacao-de-contas-2014-1>.

É a Informação. A consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2015.


Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI – Matr.: 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 11 de junho de 2015.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno – Matr. 0885

RECEBI ME O

RECEBI ESTES AUTOS AS 18:21 H

DO (A) Luci

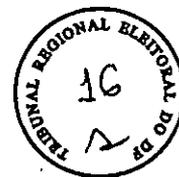
EM 11 DE junho DE 2015

Vanilla

SJU/TRE-DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

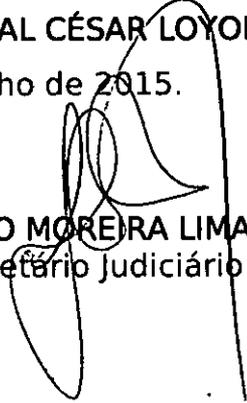


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA.

Brasília-DF, 11 de junho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 14:49 H

DO (A) rade

EM 19 DE junho DE 20 16

Vanilla

SJU/TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

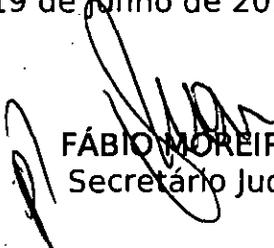


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA.

Brasília-DF, 19 de junho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 16:05 H

DO (A) rade

EM 24 DE 07 DE 2015

Carolina

SJU/TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s) 60.305/2015, que se segue(m).

Brasília-DF, 27 de julho de 2015.



Gabrielle Rangel Pedro

90-82

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

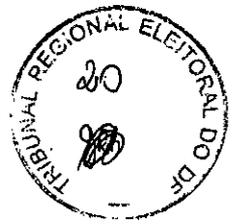
60.305/2015
23/07/2015-13:06



Ref. Prestação de Contas 2014

O **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL** vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Presidente, encaminhar a
Prestação de Contas de 2014, conforme segue:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- f) Demonstrativos de Obrigações a Pagar;
- g) Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Órgãos/Municipais/Zonais;
- h) Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuído a Candidatos;
- i) Demonstrativo de Doações Recebidas;
- j) Demonstrativo de Contribuições Recebidas
- k) Demonstrativo de Sobras de Campanha;
- l) Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas;
- m) Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias efetuadas;
- n) Parecer da Comissão Executiva.

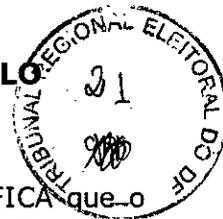


- o) Relação das Contas Bancárias;
- p) Relatório de Conciliações Bancárias;
- q) Demonstrativo de Dívidas de Campanha;
- r) Relação dos Agentes Responsáveis;
- s) Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados;
- t) Livro Diário;
- u) Livro Razão;
- v) Certidão CRC

Brasília-DF, 23 julho de 2015.

JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA

OABDF - 31816

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2015/052404 Nome: NELI CHAVES DO AMARAL Registro: SP-115089/O-0 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 675.940.428-91 Validade: 21/09/2015 Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)
---	---

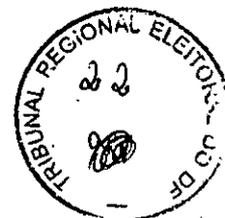
Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 5626.1527.9583.3255

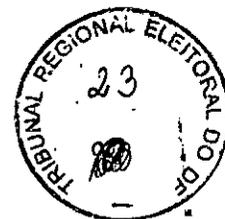
BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

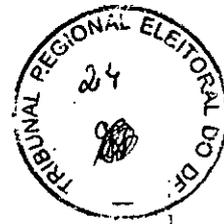
Órgão do Partido: ESTADUAL	UF/Município: Brasília - DF	Ano: 2014
----------------------------	-----------------------------	-----------



1 ATIVO	-
1.1 Ativo Circulante	-
1.1.1 Ativo Circulante - Fundo Partidário	-
Disponível	-
Caixa	-
Banco Conta Movimento	-
Adiantamentos	-
Adiantamentos a Empregados	-
Adiantamentos a Fornecedores	-
1.1.2 Ativo Circulante - Outros Recursos	-
Disponível	-
Caixa	-
Banco Conta Movimento	-
Banco Conta de Campanha Eleitoral	-
Créditos a Receber	-
Adiantamentos	-
Adiantamentos a Empregados	-
Adiantamentos a Fornecedores	-
Despesas Pagas Antecipadamente	-
1.2 Ativo Não Circulante	-
1.2.1 Ativo Não Circulante- Fundo Partidário	-
Imobilizado	-
Bens Movéis	-
Máquinas e Equipamentos	-
Equipamentos de Informática	-
(-) Deprec. Acum. – Equipamentos de Informática	-
Outras Maquinas e Equipamentos	-
(-) Deprec. Acum. – Outras Máqs e Equipamentos	-
Moveis e Utensílios	-
Mobiliários de Escritório	-
(-) Deprec. Acum. – Mobiliários de Escritório	-
1.2.2 Ativo Não Circulante- Outros Recursos	-
Direitos Realiz. Após o Ex Seg..	-
Depósitos Restituíveis e Val. Vincul.	-
Depósitos Judiciais	-
Imobilizado	-
Bens Movéis	-
Máquinas e Equipamentos	-
Equipamentos de Informática	-
(-) Deprec. Acum. – Equipamentos de Informática	-
Equipamentos Audiovisuais	-
(-) Deprec. Acum. – Equipamentos Audiovisuais	-
Equipamentos de Sonorização	-



(-) Deprec. Acum. – Equipamentos de Sonorização	-
Outras Maquinas e Equipamentos	-
(-) Deprec. Acum. – Outras Maquinas e Equipamentos	-
Móveis e Utensílios	-
Mobiliários de Escritório	-
(-) Deprec. Acum. – Mobiliários de Escritório	-
Utensílios em Geral	-
(-) Deprec. Acum. – Utensílios em Geral	-
Veículos	-
Automóveis	-
(-) Depreciação Acumulada – Veículos	-
Bens Imóveis	-
Instalações	-
(-) Depreciação Acumulada - Instalações	-
2. PASSIVO	-
2.1 Passivo Circulante	-
2.1.1 Passivo Circulante- Fundo Partidário ,	-
Fornecedores de Bens e Serviços	-
Fornecedores de Serviços	-
Fornecedores de Bens	-
Obrigações Trabalhistas, Sócias e Fiscais	-
Obrigações Trabalhistas	-
Salários e Ordenados a Pagar	-
Obrigações Sociais	-
Previdência Social	-
FGTS a Recolher	-
PIS a Recolher	-
INSS Ret Fonte	-
Obrigações Fiscais	-
IRRF	-
ISS Fonte	-
PIS/COFINS/CSLL Ret Fonte	-
Outras Obrigações a Pagar	-
Obrigações Diversas	-
Multas Eleitorais	-
2.1.2 Passivo Circulante - Outros Recursos	-
Fornecedores de Bens e Serviços	-
Fornecedores de Serviços	-
Obrigações Trabalhistas, Sócias e Fiscais	-
Obrigações Trabalhistas	-
Salários e Ordenados a Pagar	-
Contribuição Assistencial	-
Rescisões a pagar	-
Obrigações Sociais	-
Previdência Social	-



FGTS a Recolher	-
PIS a Recolher	-
Outras Obrigações Sociais	-
INSS Ret Fonte	-
Obrigações Fiscais	-
IRRF	-
ISS Fonte	-
PIS/COFINS/CSLL Ret Fonte	-
Parcelamento Dívida Ativa	-
Outras Obrigações a Pagar	-
Obrigações Diversas	-
Transf. de Recursos Financ. A Efetuar	-
Outras Transferencias	-
Recursos de Origem não identificados	-
Fornecedores de Bens e Serviços Dívida de Campanha	-
Pleito Ano 2012	-
Pleito Ano 2014	-
Dívida de Candidatos	-
Dívida de Comitês	-
Dívida de Direção Partidária	-
2.2 Passivo Não Circulante	-
2.2. 1 Passivo Não Circulante - Fundo Partidário	-
2.2.2 Passivo Não Circulante - Outros Recursos	-
Outras Obrigações a Pagar	-
Obrigações Diversas	-
2.3 – Patrimônio Social	-
2.3.2– Patrimônio Social -Fundo Partidario	-
Resultado	-
Resultado Acumulado	-
Resultado do exercício	-
2.3.2– Patrimônio Social -Outros Recursos	-
Resultado	-
Resultado Acumulado	-
Resultado do Exercício	-

Local: Brasília

Data: 23/06/2015

Cristine da Silva Braga

Presidente

Ricardo de Souza Machado

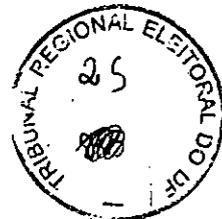
Tesoureiro

Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº
1SP115089/O-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF
de 30 de JULHO de 2015
Fls. 3/4

Diego Figueiredo Silva
Chefe da Seção de Processamento I
CRIP/SJU - Mat. 1615

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO



PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

Órgão do Partido: ESTADUAL	UF/Município: BRASÍLIA - DF Ano:2014
----------------------------	--------------------------------------

	Total
RECEITA OPERACIONAL	-
(-) Deduções da Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	-
(-) Despesas Operacionais	-
RESULTADO OPERACIONAL	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
PERDA NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - Superávit	-

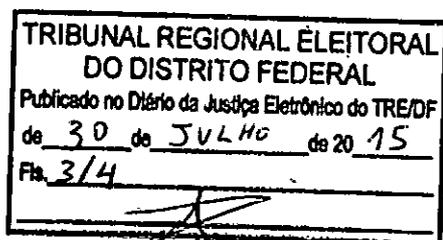
Local: Brasília

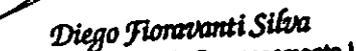
Data:23/06/2015


Cristine da Silva Braga
Presidente

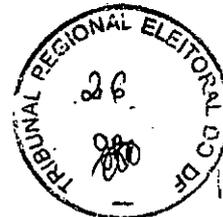

Ricardo de Souza Machado
Tesoureiro


Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP115089/O-0




Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I
CRIP/SJU - Mat. 1615

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

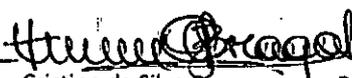


PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	
Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: Distrito Federal Ano: 2014

	Reservas Estatutárias	Acumulados	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: Déficit			-
2. Ajustes de exercícios anteriores			-
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis			-
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores			-
3. Resultado Líquido do Exercício: Superávit			-
4. Transferência para reservas estatutárias			
5. Saldo Atual: Déficit			-

Local: Brasília

Data: 23/06/2015


Cristine da Silva Braga
Presidente


Ricardo de Souza Machado
Tesoureiro

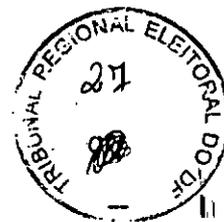

Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP115089/O-0

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - OUTROS RECURSOS

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL

UF/Município: Distrito Federal



Método Indireto	2014
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Superávit / Déficit do Período	0,00
Ajustes por:	
(+) Depreciação	0,00
(+) Amortização	0,00
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado	0,00
Superávit (Déficit) Ajustado	0,00
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes	
Créditos a Receber	0,00
Transferências de Recursos Financeiros a Receber	0,00
Adiantamentos a Empregados	0,00
Adiantamentos Diversos	0,00
Adiantamentos a Fornecedores	0,00
Despesas Antecipadas	0,00
Depósitos Judiciais	0,00
Recebimentos Efetuados (Ajuste PL)	0,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes	
Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
Obrigações com Empregados	0,00
Obrigações Tributárias	0,00
Outras Obrigações a Pagar	0,00
Recursos de Origens Não Identificadas	0,00
Transferências de Sobras de Campanha a Efetuar	0,00
Pagamentos Efetuados (Ajuste PL)	0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	0,00
Aquisições de Bens e Diretos para o Ativo	0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Recebimentos de Empréstimos	0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos	0,00
Pagamentos de Empréstimos	0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	0,00

Local: Brasília

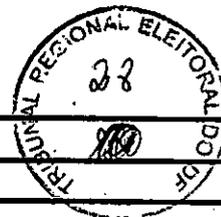
Data: 23/06/2015


 Cristine da Silva Braga
 Presidente


 Ricardo de Souza Machado
 Tesoureiro


 Neli Chaves do Amaral
 Contadora: CRC n° 1SP115089/O-0

Demonstrativo de Receitas e Despesas

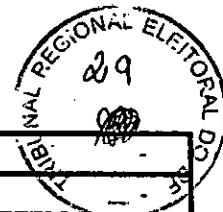


PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

Órgão do Partido: Estadual

UF/Município: Distrito Federal

Título da Conta		Total R\$	
Receitas		R\$	1.515,00
Receitas Operacionais		R\$	1.515,00
Receitas do Fundo Partidário		R\$	1.515,00
Cotas Recebidas (Estimáveis em Dinheiro)		R\$	1.515,00
Receitas Financeiras		R\$	-
Receitas Outros Recursos		R\$	-
Receitas de Doações e Contribuições		R\$	-
Doações - Estimáveis em Dinheiro		R\$	-
Doações-Pessoas Físicas		R\$	-
Doações-Pessoas Jurídicas		R\$	-
Contribuições		R\$	-
Contribuições de Parlamentares		R\$	-
Contribuições de Filiados		R\$	-
Receitas de Doações para Campanha Eleitoral		R\$	-
Doações-Pessoas Físicas		R\$	-
Doações-Pessoas Jurídicas		R\$	-
Transferências Recebidas		R\$	-
Transferências de Recursos Financeiros		R\$	-
Recebidas da Direção Nacional		R\$	-
Recebidas da Direção Municipal		R\$	-
Recebidas de Candidatos/Comitê		R\$	-
Receitas Financeiras		R\$	-
Sobras de Campanhas		R\$	-
Outras Receitas		R\$	-
Receitas com Eventos Realizados			
Título Da Conta	F. Partidário	O. Recursos	Total R\$
Despesas	R\$ -	R\$ 1.515,00	R\$ 1.515,00
Despesas Operacionais	R\$ -	R\$ 1.515,00	R\$ 1.515,00
Despesas Administrativas	R\$ -	R\$ 1.515,00	R\$ 1.515,00
Despesas com Pessoal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aluguéis e Condomínios	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Desp com Transp e Viagens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviços Técnicos Profissionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Material de Consumo	R\$ -	R\$ 65,00	R\$ 65,00
Serviços e Utilidades	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Tributos		R\$ -	R\$ -
Despesas Gerais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Publicações	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Seguros	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Manutenção, Cons e Rep. Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Judiciais		R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Gerais		R\$ -	R\$ -



Comunicações	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Bens de Valores Irrelevantes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lanches e Refeições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas c/Cerimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências Efetuadas		R\$ -	R\$ -
Despesas com Depreciação e Amortização	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas com Fins Doutr. E Políticos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Propag. Doutrinária e Política	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Desp com Semin e Convenções	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas com Fins Eleitorais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aluguéis e Condomínios		R\$ -	R\$ -
Despesas com Tranp. E Viagens		R\$ -	R\$ -
Serviços Técnico - Profissionais		R\$ -	R\$ -
Serviços e Utilidades		R\$ -	R\$ -
Tributos		R\$ -	R\$ -
Despesas Gerais		R\$ -	R\$ -
Transferências Efetuadas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Diversas		R\$ -	R\$ -
Assunção de Dividas de Campanha		R\$ -	R\$ -
Encargos Financeiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Criação/ Man.Prog. Mulher	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Operacionais		R\$ -	R\$ -
Multas Eleitorais		R\$ -	R\$ -
Resultado do Exercício - Déficit		R\$ -	R\$ -

Local: Brasília

Data: 23/06/2015

Estine da Silva Braga
Presidente

Ricardo de Souza Machado
Tesoreroiro

Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP115089/O-0

DEMONSTRATIVO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR



PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA
Órgão do Partido: ESTADUAL

UF/Município: Distrito Federal

Ano: 2014

Fornecedores/CPF/CNPJ	Natureza do Gasto	Identificação do Documento		Número	Dt.Venc.	Valor R\$
		Dt.Emissão	Espécie Doc			
SEM MOVIMENTO						
Total de Obrigações a Pagar						-

Local: Brasília

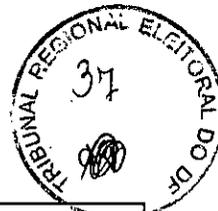
Data: 23/06/2015

Cristine da Silva Braga
Presidente

Ricardo de Souza Machado
Tesoureiro

Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP115089/O-0

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDARIAS EFETUADAS



PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

Órgao do Partido: ESTADUAL			UF/Município: Distrito Federal	Ano: 2014
Data	Esp Recurso	Destino	CNPJ	Valor
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Local: Brasília

Data: 23/06/2015

Cristine da Silva Braga
Presidente

Ricardo de Souza Machado
Tesoureiro

Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP115089/O-0

PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA



Os membros da comissão Executiva, analisando a documentação, o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial referentes ao Exercício de 2014 do do Partido da Causa Operária - Diretório Estadual do Distrito Federal e verificando o preenchimento de todos os requisitos Legais e Estatutários, aprovam as contas sem qualquer ressalva.

Local: Brasília

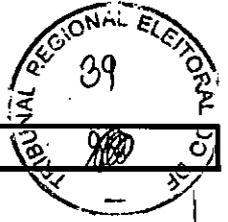
Data: 23/06/2015

Cristine da Silva Braga
Presidente

Ricardo de Souza Machado
Tesoureiro

Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP115089/O-0

RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS



PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

Orgão do Partido: ESTADUAL

UF/Município:
Distrito Federal

Ano: 2014

Tipo Conta	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Endereço

NÃO ABRIU CONTA BANCÁRIA

Local: Brasília

23/06/2015

Cristine da Silva Braga
Presidente

Ricardo de Souza Machado
Tesoreroiro

Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP115089/O-0



PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

DEMONSTRATIVO DE DIVIDA DE CAMPANHA

Órgão do Partido: Estadual UF/Município: SP Brasília - DF Ano: 2014

Pleito	CNPJ DO DEVEDOR ORIGINAL	CNPJ DO CREDOR	TOTAL DA DIVIDA (BRUTA)	DEDUÇÕES	ACRÉSCIMOS	TOTAL DA DIVIDA LIQUIDA	VALORES PAGOS	DATA DO PAGAMENTO	IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS			SALDO DA DIVIDA A PAGAR
									FONTE DE RECURSO	CNPJ	VALORES	
SEM MOVIMENTO												
TOTALS												

Local: Brasília

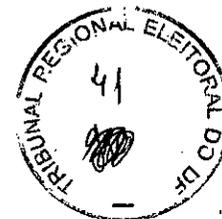

Cristine da Silva Braga
Presidente


Ricardo de Souza Machado
Tesorero

Data: 23/06/2015


Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP131 /CRC nº1SP115089/O-0

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

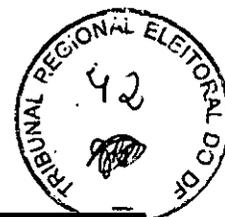


RELAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

NOME	CRISTINE DA SILVA BRAGA	
CPF/MF	178.655.358-99	
TIPO DE RESPONSABILIDADE	Presidente	
PERÍODO DE GESTÃO	Início Vigência: 30/05/2010	Fim Vigência: Indeterminado

NOME	RICARDO DA SOUZA MACHADO	
CPF/MF	226.502.531-34	
TIPO DE RESPONSABILIDADE	Tesoureiro	
PERÍODO DE GESTÃO	Início Vigência: 30/05/2010	Fim Vigência: Indeterminado

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	
Órgão do Partido: Estadual - Ano: 2014	UF/Município: Distrito Federal

	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: Déficit	-
2. Ajustes de exercícios anteriores	-
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis	-
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores	-
3. Resultado Líquido do Exercício - Superávit	-
4. Destinação do Lucro	-
4.1 Transferência para reservas estatutárias	-
5. Saldo Atual - Déficit	-

Local: Brasília

Data: 23/06/2015

Cristine da Silva Braga
Presidente

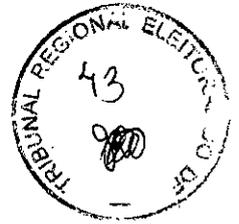
Ricardo de Souza Machado
Tesoureiro

Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP115089/O-0

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

Orgão do Partido: ESTADUAL

Ano: 2014



CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Conta nº

HISTÓRICO	DÉBITO - R\$	CRÉDITO - R\$
Saldo Contábil em 31/12/2014	-	
Saldo do Extrato em 31/12/2014		-
TOTAL	-	-

Local: Brasília

Data: 23/06/2015

Cristine da Silva Braga
Presidente

Ricardo de Souza Machado
Tesoureiro

Neli Chaves do Amaral
Contadora: CRC nº 1SP115089/O-0

T E R M O D E A B E R T U R A



LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem: 000001

O presente Livro Diário possui 000019 FOLHAS numeradas do número 000001 ao 000019 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios do Partido abaixo identificado:

PARTIDO DA CAUSA OPERARIA

Endereço: SCS QUADRA 2 ED.SÃO PAULO SL.310
BRASILIA-DF CEP 70.314-900

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 30/05/2010

CNPJ: 12.595.846/0001-09

BRASILIA

, 01 de Janeiro de 2014

CRISTINE DA SILVA BRAGA
PRESIDENTE

NELI CHAVES DO AMARAL
CRC - CT 1SP115089/O-0

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00014

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (2005)

CNPJ/CPF: 12.595.846/0001-09

End.: Setor SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO 2-SL 310-SCS - CEP: 70314-900

Município: BRASILIA

UF: DF

Emitido em: 24/06/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Data do encerramento: 31/12/2014

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
00314		20000000000	PASSIVO		0,00	0,00	0,00	0,00
00501		23000000000	PATRIMÔNIO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
00511		23200000000	PATRIMÔNIO SOCIAL-OUTROS REC.		0,00	0,00	0,00	0,00
00517		23203000000	RESULTADO DO EXERCÍCIO		0,00	0,00	0,00	0,00
00518		23203010000	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		0,00	0,00	0,00	0,00
00519		23203020000	DÉFICIT DO EXERCÍCIO		0,00	0,00	0,00	0,00



Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00015

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (2005)

CNPJ/CPF: 12.595.846/0001-09

End.: Setor SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO 2-SL 310-SCS - CEP: 70314-900

Município: BRASÍLIA

UF: DF

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Data do encerramento: 31/12/2014

Emitido em: 24/06/2015



Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
00520		30000000000	DESPESAS		0,00	1.515,00	0,00	1.515,00
00521		31000000000	DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	1.515,00	0,00	1.515,00
00522		31100000000	DESP.EFETUADAS COM FUNDO PART.		0,00	1.515,00	0,00	1.515,00
00523		31101000000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	1.515,00	0,00	1.515,00
00538		31101020000	ALUGUÉIS E CONDOMINIOS		0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
00540		31101020200	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
00557		31101050000	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	65,00	0,00	65,00
00558		31101050100	MATERIAIS DE EXPEDIENTE		0,00	50,00	0,00	50,00
00562		31101050500	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE		0,00	15,00	0,00	15,00
00567		31101070000	SERVIÇOS E UTILIDADES		0,00	250,00	0,00	250,00
00568		31101070100	ENERGIA ELÉTRICA		0,00	10,00	0,00	10,00
00570		31101070300	TELECOMUNICAÇÕES		0,00	240,00	0,00	240,00

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00016

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (2005)

CNPJ/CPF: 12.595.846/0001-09

End.: Setor SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO 2-SL 310-SCS - CEP: 70314-900

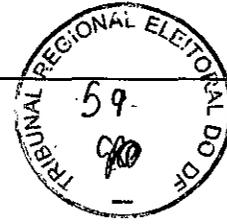
Município: BRASILIA

UF: DF

Emitido em: 24/06/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Data do encerramento: 31/12/2014



Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
00924	40000000000	RECEITAS		0,00	0,00	1.515,00	1.515,00
00925	41000000000	RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	0,00	1.515,00	1.515,00
00926	41100000000	RECEITAS OPERAC.-FUNDO PARTID.		0,00	0,00	1.515,00	1.515,00
00937	41104000000	TRANSF.RECEB.-FUNDO PARTIDÁRIO		0,00	0,00	1.515,00	1.515,00
00938	41104010000	TRANSF.DE RECURSOS FINANCEIROS		0,00	0,00	1.515,00	1.515,00
01055	41104010400	TRANSF REC BENS ESTIMAV DINH		0,00	0,00	1.515,00	1.515,00

NELI CHAVES DO AMARAL

CONTADOR

CRC: CT 1SP115089/O-0

CPF: 675.940.428-91

RG: 7.864.356-9

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

CRISTINE DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

CPF: 178.655.358-99 RG: 21.550.708-3

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Folha: 00017

Empresa: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA(2005)

CNPJ/CPF: 12.595.846/0001-09

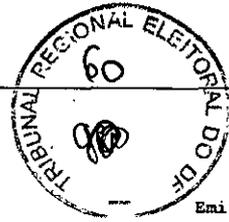
End.: Setor SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO 2-SL 310-SCS - CEP: 70314-900

Município: BRASÍLIA

UF: DF

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Data do encerramento: 31/12/2014



Emitido em: 24/06/2015

RECEITAS OPERACIONAIS	1.515,00
RECEITAS COM FUNDO PARTIDÁRIO	1.515,00
DESPESAS EFETUADAS COM FUNDO PARTIDÁRIO	(1.515,00)
ALUGUEIS E CONDOMINIO	(1.200,00)
MATERIAL DE CONSUMO	(65,00)
SERVIÇOS E UTILIDADES	(250,00)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

BRASÍLIA - DF / 31 DE DEZEMBRO DE 2014

NELI CHAVES DO AMARAL

CPF: 675.940.428-91

RG: 7.864.356-9

CONTADOR

CRC: CT 1SP115089/0-0

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

CRISTINE DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

CPF: 178.655.358-99 RG: 21.550.708-3

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA(2005)

CNPJ/CPF: 12.595.846/0001-09

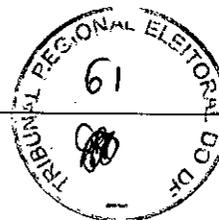
End.: Setor SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO 2-SL 310-SCS - CEP: 70314-900

Município: BRASILIA

UF: DF

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Data do encerramento: 31/12/2014



Folha: 00018

Emitido em: 24/06/2015

PASSIVO	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL-OUTROS REC.	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	0,00
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00

NELI CHAVES DO AMARAL

CONTADOR

CRC: CT 1SP115089/0-0

CPF: 675.940.428-91

RG: 7.864.356-9

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

CRISTINE DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

CPF: 178.655.358-99 RG: 21.550.708-3



T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem: 000001

O presente Livro Diário possui 000019 FOLHAS numeradas do número 000001 ao 000019 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2014 a 31/12/2014 do PARTIDO DOS TRABALHADORES DM-ITÚ

BRASILIA

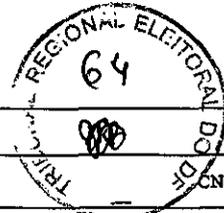
, 31 de Dezembro de 2014

Handwritten signature of Cristine da Silva Braga in black ink, written over a dashed horizontal line.

CRISTINE DA SILVA BRAGA
PRESIDENTE

Handwritten signature of Neli Chaves do Amaral in black ink, written over a dashed horizontal line.

NELI CHAVES DO AMARAL
CRC - CT 1SP115089/O-0



RAZÃO ANALÍTICO INDIVIDUAL

Folha: 00002

Empresa: 2005 PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

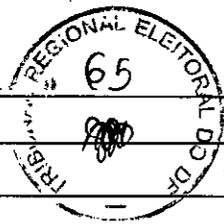
CNPJ: 12.595.846/0001-09

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

LCTO	DCTO	DATA	C/PART.	C/C	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Conta 00540-6	31101020200				LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
					SALDO ANTERIOR.....			0,00
		30/01	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 01/2014	100,00		100,00 D
		28/02	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 02/2014	100,00		200,00 D
		31/03	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 03/2014	100,00		300,00 D
		30/04	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 04/2014	100,00		400,00 D
		30/05	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 05/2014	100,00		500,00 D
		30/06	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 06/2014	100,00		600,00 D
		30/07	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 07/2014	100,00		700,00 D
		30/08	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 08/2014	100,00		800,00 D
		30/09	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 09/2014	100,00		900,00 D
		30/10	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 10/2014	100,00		1.000,00 D
		30/11	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 11/2014	100,00		1.100,00 D
		30/12	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 12/2014	100,00		1.200,00 D
		31/12	01016-0		Transf do Saldo P/Encerramento		1.200,00	0,00
					SALDO FINAL.....	1.200,00	1.200,00	0,00

Conta 00558-6 31101050100

MATERIAIS DE EXPEDIENTE



RAZÃO ANALÍTICO INDIVIDUAL

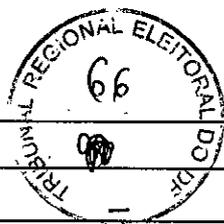
Folha: 00003

Empresa: 2005 PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

CNPJ: 12.595.846/0001-09

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

LCTO	DCTO	DATA	C/PART.	C/C	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Conta 00558-6 31101050100 MATERIAIS DE EXPEDIENTE								
					SALDO ANTERIOR.....			0,00 (C.)
		30/12	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DE DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE NO EXERCICIO 2014	50,00		
		31/12	01016-0		Transf do Saldo P/Encerramento		50,00	0,00
					SALDO FINAL.....	50,00	50,00	0,00
Conta 00562-2 31101050500 MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE								
					SALDO ANTERIOR.....			0,00
		30/12	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DE DESPESAS COM MATERIAL DE LIMPEZA NO EXERCICIO 2014	15,00		
		31/12	01016-0		Transf do Saldo P/Encerramento		15,00	0,00
					SALDO FINAL.....	15,00	15,00	0,00
Conta 00568-0 31101070100 ENERGIA ELÉTRICA								
					SALDO ANTERIOR.....			0,00
		30/12	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO EXERCICIO 2014	10,00		
		31/12	01016-0		Transf do Saldo P/Encerramento		10,00	0,00
					SALDO FINAL.....	10,00	10,00	0,00
Conta 00570-7 31101070300 TELECOMUNICAÇÕES								
					SALDO ANTERIOR.....			0,00
		30/12	01055-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DE DESPESAS TELEFONICAS NO EXERCICIO 2014	240,00		
		31/12	01016-0		Transf do Saldo P/Encerramento		240,00	0,00
					SALDO FINAL.....	240,00	240,00	0,00
Conta 01016-0 52101000000 RESULTADO APURADO NO EXERCICIO								
					SALDO ANTERIOR.....			0,00
		31/12	00540-6		Transf do Saldo P/Encerramento	1.200,00		
		31/12	00558-6		Transf do Saldo P/Encerramento	50,00		
		31/12	00562-2		Transf do Saldo P/Encerramento	15,00		
		31/12	00568-0		Transf do Saldo P/Encerramento	10,00		
		31/12	00570-7		Transf do Saldo P/Encerramento	240,00		
		31/12	01055-0		Transf do Saldo P/Encerramento		1.515,00	0,00
					SALDO FINAL.....	1.515,00	1.515,00	0,00
Conta 01055-0 41104010400 TRANSF REC BENS ESTIMAV DINH								
					SALDO ANTERIOR.....			0,00
		30/01	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 01/2014		100,00	100,00 C
		28/02	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 02/2014		100,00	200,00 C
		31/03	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 03/2014		100,00	300,00 C
		30/04	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO		100,00	300,00 C



RAZÃO ANALÍTICO INDIVIDUAL

Folha: 00004

Empresa: 2005 PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

CNPJ: 12.595.846/0001-09

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

LCTO	DCTO	DATA	C/PART.	C/C	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Conta 01055-0	41104010400				TRANSF REC BENS ESTIMAV DINH			(C.)
		30/05	00540-6		PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 04/2014		100,00	400,00 C
		30/06	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 05/2014		100,00	500,00 C
		30/07	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 06/2014		100,00	600,00 C
		30/08	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 07/2014		100,00	700,00 C
		30/09	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 08/2014		100,00	800,00 C
		30/10	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 09/2014		100,00	900,00 C
		30/11	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 10/2014		100,00	1.000,00 C
		30/12	00540-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO ALUGUEL DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO MES 11/2014		100,00	1.100,00 C
		30/12	00568-0		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DO IMOVEL SCS QUADRA 2 ED SÃO PAULO SL.310 BRASILIA/DF NO EXERCICIO 2014		100,00	
		30/12	00558-6		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DE DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE NO EXERCICIO 2014		10,00	
		30/12	00562-2		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DE DESPESAS COM MATERIAL DE LIMPEZA NO EXERCICIO 2014		50,00	
		30/12	00570-7		VR TRANSF DN REF RATEIO PROPORCIONAL DE DESPESAS TELEFONICAS NO EXERCICIO 2014		15,00	
		31/12	01016-0		Transf do Saldo P/Encerramento	1.515,00		0,00
					SALDO FINAL.....	1.515,00	1.515,00	0,00



T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

LIVRO RAZÃO

Número de Ordem: 000001

O presente Livro Razão possui 000005 FOLHAS numeradas do número 000001 ao 000005 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2014 a 31/12/2014 da PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

BRASILIA

, 31 de Dezembro de 2014

Handwritten signature of Cristine da Silva Braga in black ink, written over a dashed horizontal line.

CRISTINE DA SILVA BRAGA
PRESIDENTE

Handwritten signature of Neli Chaves do Amaral in black ink, written over a dashed horizontal line.

NELI CHAVES DO AMARAL
CRC - CT 1SP115089/O-0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000 – CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que foi expedido Ofício para o Ministério Público Eleitoral encaminhando cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução 23.432/2014-TSE, tendo sido encaminhado para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu, *JA*, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília – DF, 26 de agosto de 2015.

Assinatura manuscrita de Diego Fioravanti Silva, realizada com uma caneta preta, apresentando traços fluidos e uma longa horizontal superior.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o Ofício nº1795/2015-SJU, com recebimento, que se segue.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

70
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1795 /2015-SJU

Brasília, DF 27 de agosto de 2015.

A Sua Excelência, a Senhora
VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral
SAS, quadra 05, bloco E, sala 806
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-910

Exma. Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, ENCAMINHO a Vossa Excelência as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, documentos apresentados pelo Partido da Causa Operária - PCO/DF nos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.000, relativas ao exercício financeiro 2014. Informo que os mencionados documentos foram publicados no DJE do TRE/DF de 30/07/2015, devendo ficar consignado que os autos permanecerão em secretaria por 15 dias para exame e obtenção de cópias por qualquer interessado.

Ressalvo que após o prazo supracitado será publicado edital, nos termos do artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, para que, no prazo de 5 dias a contar da publicação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

Respeitosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário do TRE/DF

M.P.F. - P.R.R. 1º - PROTOCOLO 28 Ago 2015 14:54 hs



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento protocolado sob o nº 65.600/2015, que se segue.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2015.

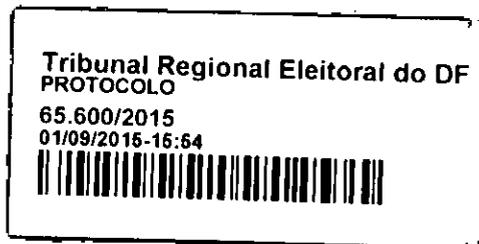
Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 90-82.2015.6.07.0000 - 902e/2015
Requerente: Partido da Causa Operária - PCO/DF

Meritíssimo Desembargador,



O Ministério Público Eleitoral foi notificado sobre a apresentação das contas anuais do Diretório Regional do Partido da Causa Operária - PCO/DF, mediante o encaminhamento de cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial da agremiação, atendendo ao disposto no art. 31, §§1º a 4º, da Resolução TSE 23.432/2014, *in verbis*:

Art. 31. Recebida a prestação de contas, será ela autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e de seus responsáveis e, nos tribunais, distribuída, por sorteio, a um relator.

§ 1º Autuado e distribuído o processo de prestação de contas, a Secretaria do Tribunal ou o Cartório Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou, no Cartório Eleitoral em localidade onde ela inexistir, a Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao órgão do Ministério Público Eleitoral da respectiva jurisdição.

§ 2º Realizada a publicação de que trata o § 1º deste artigo, os autos permanecerão em secretaria pelo prazo de quinze dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, a Justiça Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela não existir, edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35).

§ 4º A impugnação à prestação de contas deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz ou ao Relator, que, ao recebê-la, determinará sua junta no processo de prestação de contas e intimará o órgão partidário para que apresente defesa preliminar, no prazo de quinze dias, requerendo as provas que entender necessárias.

Consultando a Assessoria de Pesquisa e Análise da PRR/1ª Região (ASSPA), esta Procuradoria Regional Eleitoral não obteve informações sobre irregularidades na gestão, pelos dirigentes partidários, dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro arrecadados pelo Partido, haja vista ao não acesso a informações sistematizadas acerca das prestações de contas, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral deixa de oferecer impugnação às contas relativas ao exercício financeiro de 2014 apresentadas pelo PCO/DF, ao passo em que protesta por nova vista do autos, para manifestação, após exame técnico conclusivo pela Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal, nos termos do disposto no art. 37 da Resolução TSE 23.432/2014.

Finalmente, esta Procuradoria Regional Eleitoral requer, outrossim:

1. o compartilhamento das informações sistematizadas entre o órgão técnico do TRE/DF e esta PRE/DF, por meio da disponibilização de acesso a base de dados de extratos bancários, notas fiscais eletrônicas e ao sistema de prestação de contas eleitorais, mantidos pelo TSE, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias, em acolhimento à sugestão da mencionada ASSPA-PRR/1ª Região;
2. a título de diligência, que seja certificado nos autos, se houve desaprovação, total ou parcial, de contas eleitorais de 2014 dos candidatos do PCO/DF, para os fins do parágrafo único do art. 25 da Lei 9.504/97:

Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 29 de julho de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

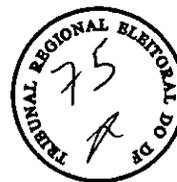
Prestação de Contas Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, documentos de fl. 22/24 e de fl. 25, foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 3/4, de 30/07/2015, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014. **CERTIFICO**, ainda, que publicado, no DJE do TREF, fl. 3, de 19/08/2015, o edital previsto no art. 31, § 3º do dispositivo legal retro mencionado e, transcorrido o quinquídio legal, não houve impugnação. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que esta Secretaria Judiciária procedeu à retificação da autuação pra incluir na capa do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, o nome do Presidente e do Tesoureiro do Partido da Causa Operária – PCO/DF, nos termos do art. 31 da Resolução 23.432/2014-TSE. **CERTIFICO**, ainda, que **não consta** nos autos instrumento de procuração constituindo advogado para os requerentes Partido da Causa Operária – PCO/DF, Cristine da Silva Braga – Presidente do PCO/DF e Ricardo de Souza Machado – Tesoureiro do PCO/DF, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III, ambos da Resolução TSE nº 23.432/2014. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

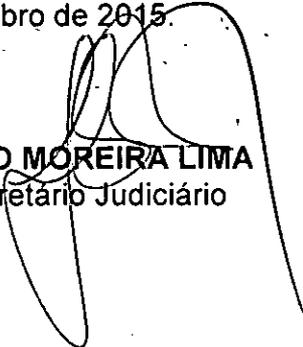


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

RECEBISTES AUTOS AS 18:18 H

Relator

22 DE 10 DE 2015

Daniela

SJU/TRE-DF



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 90-82.2015.6.07.0000

DECISÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF

de 28 de outubro de 2015

fls. 3/4

Trata-se de prestação de contas do Partido da Causa Operária – PCO/DF, referente ao exercício financeiro 2014, na qual o Ministério Público Eleitoral requereu às fls. 72/73:

“(…)

1. O compartilhamento as informações sistematizadas entre o órgão técnico do TRE/DF e esta PRE/DF, por meio da disponibilização de acesso a base de dados de extratos bancários, notas fiscais eletrônicas e ao sistema de prestação de contas eleitorais, mantidos pelo TSE, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias, em acolhimento à sugestão da mencionada ASSPA-PRR/1ª Região;
2. A título de diligência, que seja certificado nos autos se houve desaprovação, total ou parcial, de contas eleitorais de 2014 dos candidatos do PTB/DF, para fins do parágrafo único do art. 25 da Lei 9.504/97:

Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

Termos em que pede e espera deferimento”. (fls. 72/73).

A Secretaria Judiciária certificou à fl. 75:

“(…) que não consta nos autos instrumento de procuração constituindo advogado para os requerentes Partido da Causa Operária – PCO/DF,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Cristine da Silva Braga – Presidente do PCO/DF e Ricardo de Souza Machado – Tesoureiro do PCO/DF, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III, ambos da Resolução TSE nº 23.406/2014 (...)” (fl. 75).

Decido

O Ministério Público Eleitoral deseja ter acesso aos sistemas que possuem as informações que constam ou deveriam constar nos processos físicos.

Desse modo, não se cuida de acesso de dados sigilosos, pelo que o MPE tem a faculdade de acessar as informações das contas partidárias eleitorais.

Ademais, o MPE tem, a teor do art. 8º, II, da LC 75/1993, a prerrogativa de *“requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta”*.

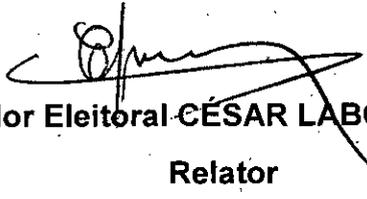
Há, porém, que se verificar a possibilidade técnica de acesso aos dados, na forma como requer a d. Procuradoria Regional Eleitoral.

Portanto, remetam-se os autos ao Controle Interno para informar sobre a possibilidade técnica de se disponibilizar o acesso aos dados requeridos pelo MPE. *

Considerando, ainda, a certidão de fl. 759, determino que os requerentes Partido da Causa Operária – PCO/DF, Cristine da Silva Braga – Presidente do PCO/DF e Ricardo de Souza Machado – Tesoureiro do PCO/DF, sejam intimados para regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF,  de outubro de 2015.


Desembargador Eleitoral CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento à r. decisão de fl. 77, que não houve, até a presente data, desaprovações totais ou parciais de contas, relativas às eleições 2014, de nenhum dos candidatos do Partido da Causa Operária – PCO/DF. **CERTIFICO**, ainda, que, para melhor instrução processual, segue, anexa, tabela retirada do Sistema de Informações de Contas – SICO contendo a situação processual da prestação de contas, relativas às eleições 2014, de todos os candidatos do Partido da Causa Operária – PCO/DF. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

<u>PARTIDO</u>	<u>NOME DO CANDIDATO</u>	<u>Nº</u>	<u>CARGO</u>	<u>RECURSO</u>	<u>STATUS</u>	<u>JULGAMENTO</u>	<u>DECISÃO</u>
PCO/DF	ADENIR PEREIRA DA SILVA	29029	Deputado Distrital	NÃO	Em Trâmite		
PCO/DF	EXPEDITO CARNEIRO DE MENDONÇA	290	Senador	NÃO	Em Trâmite		
PCO/DF	GILSON VASCONCELOS DOBBIN	29	Vice-Governador	NÃO	Em Trâmite		
PCO/DF	JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA	2929	Deputado Federal	NÃO	Em Trâmite		
PCO/DF	MARIA DAS GRAÇAS LOPES BARBOSA	290	2º Suplente Senador	NÃO	Em Trâmite		
PCO/DF	PERCILLIANE MARRARA SILVA	29	Governador	NÃO	Em Trâmite		
PCO/DF	VALMIR BARBOSA DA SILVA	290	1º Suplente Senador	NÃO	Em Trâmite		





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à r. decisão de fls. 77/77v, foram expedidos mandados de intimação por oficial de justiça para o Partido da Causa Operária – PCO/DF, Cristine da Silva Braga e Ricardo de Souza Machado. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
mandado de intimação, que se segue.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2016.

André Oliveira Lucena

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

TJDFT/Central de Mandados (t313641)
Setor : 2 - BSB - LAGO SUL
Mandado : 0003796141 28/10/2015 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 90-82
Oficial Justica: 221 - MIRIAN PEREIRA RAMOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA, Relator do Processo nº. 90-82.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figura como Requerentes o **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF, CRISTINE DA SILVA BRAGA e RICARDO DE SOUZA MACHADO**, na forma da Lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** a Senhora **CRISTINE DA SILVA BRAGA**, Presidente do **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF**, com endereço no SMDB, Conjunto 21, Lote 05, Casa A, Lago Sul, Brasília/DF, telefone 3366-5384; 9641-5357, para que regularize a representação processual **no prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de apresentação de instrumento de procuração. Segue em anexo cópia da decisão do Relator.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral César Laboissiere Loyola.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RICARDO DE SOUZA MACHADO

07/10/15
Ricardo Machado

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA, Relator do Processo nº. 90-82.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figura como Requerentes o **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF**, **CRISTINE DA SILVA BRAGA** e **RICARDO DE SOUZA MACHADO**, na forma da Lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF**, na pessoa de sua Presidente, Senhora **Cristine da Silva Braga**, com endereço no SMDB, Conjunto 21, Lote 05, Casa A, Lago Sul, Brasília/DF, telefone 3366-5384, 9641-5357, para que regularize a representação processual **no prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de apresentação de instrumento de procuração. Segue em anexo cópia da decisão do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral César Laboissiere Loyola.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ricardo

*Fábio do OJ
SOUZA
MACHADO*

*07/11/15 09:00
Ricardo Machado*



CERTIDÃO

MANDADO: 3796141

Certifico que em cumprimento ao mandado anexo dirigi-me partir de 23.11.2015 às 09:00, 30.11.2015 às 8:00 e 02.12.2015 às 07:00 e em 07.12.2015 às 09:00 ao endereço do Lago Sul mencionado INTIMEI RICARDO DE SOUZA MACHADO, presidente do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIO – PCO – DF, o qual exarou sua nota de ciência e recebeu a contrafé. CRISTINE DA SILVA BRAGA não é mais presidente do partido e nem reside no local. O referido é verdade e dou fé. Em 03.01.2016.


Bela MIRIAN PEREIRA RAMOS
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA
MAT.308261



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
Mandado de Intimação cumprido, que se segue.

Brasília-DF, 8 de março de 2016.

Gabrielle Rangel Pedro

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

TJDFT/Central de Mandados (t313641)
Setor : 2 - BSB - LAGO SUL
Mandado : 0003797940 03/11/2015 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 90-82
Oficial Justiça: 226 - ANDREA MORCELLES DOS SANTOS



RE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA, Relator do Processo nº. 90-82.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figura como Requerentes o **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF**, **CRISTINE DA SILVA BRAGA** e **RICARDO DE SOUZA MACHADO**, na forma da Lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **RICARDO DE SOUZA MACHADO**, Tesoureiro do **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF**, com endereço no SMDB, Conjunto 21, Lote 05, Casa A, Lago Sul, Brasília/DF, telefone 3366-5384, 9641-5357, para que regularize a representação processual **no prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de apresentação de instrumento de procuração. Segue em anexo cópia da decisão do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral César Laboissiere Loyola.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

96-585/68-
DF
Ricardo
24/10/16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Certidão

Certifico que, às 10:22h do dia 24/02/2016, dirigi-me ao local indicado e INTIMEI Ricardo de Souza Machado, RG 585 168 SSP DF. Após ouvir a leitura do mandado, recebeu a contrafé e exarou ciente. O referido é verdade e dou fé. Bsb,01/03/2016.

Andréa Marcelles dos Santos

Oficiala de Justiça mat. 310211

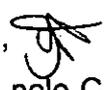


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimados o PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO e o senhor RICARDO DE SOUZA MACHADO para regularizar a representação processual, certidões de fls. 84 e 86, até a presente data não houve manifestação. **CERTIFICO**, ainda, que a o senhor Ricardo de Souza Machado assinou as intimações de fls. 82 e 83 e informou que a senhora CRISTINE DA SILVA BRAGA não é mais presidente do partido, conforme certidão de fls. 84. **CERTIFICO**, por fim, que a senhora Cristine da Silva Braga consta como presidente do Partido na composição disponibilizada no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 17 de maio de 2017.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES**, em razão da posse do Relator antecessor como Desembargador do TJDF (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

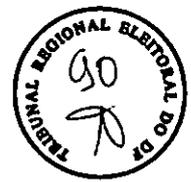
Brasília-DF, 17 de maio de 2017.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 17 de maio de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADC

Em, 24 de mar de 2017 às 18h00

Verônica

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 24 de maio de 2017

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name and title of Fábio Moreira Lima.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator
Em, 26 de maio de 20 17 às 18h00
Veraluna
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho
do relator que se segue
Em, 30 de 05 de 20 17
~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº. 90-82.2015.6.07.0000
Requerente: Partido da Causa Operária – PCO/DF e outros

DESPACHO

Informe-se o endereço residencial da Senhora **Cristine da Silva Braga**, PRESIDENTE da Comissão Provisória Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF, mediante consulta aos sistemas da Justiça Eleitoral (ELO, SIEL e outros).

Após, retornem conclusos.

Brasília-DF, 25 de maio de 2017.


Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 303-30.2011.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria Administrativa da Corregedoria, face despacho de fls. 92.

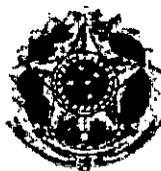
Brasília-DF, 30 de maio de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



Nesta data, JUNTO aos presentes autos 1- certidão
TSE constando o nº da IE de Custine da Silva Braga;
2- espelho da consulta SIEL constando
o endereço de Custine da Silva Braga.
VPCRE, 31/05/17


Maguina Cantuária Sadala
Oficiala de Gabinete da VPCRE
Matrícula 1585 - TRE/DF



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CRISTINE DA SILVA BRAGA (Título Eleitoral: 205184000167)** é **PRESIDENTE (exercício 30/05/2010 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PCO - 29 PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA**
Orgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **REGIONAL - DISTRITO FEDERAL/DF**
Vigência: **Início: 30/05/2010 Final: Indeterminada**
Código: **HIPP.DTM1.T\$SG.XFFF.**
Certidão emitida às: **31/05/2017 13:55:26**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

DADOS DO ELEITOR

Nome CRISTINE SILVA BRAGA
Título 205184000167
Data nasc. 01/08/1971
Zona 1
Endereço AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO,240
Município VITÓRIA
UF ES
Data domicílio 05/10/2007
Nome do pai SYLVIO AMAURY BRAGA
Nome da mãe IDALINA DA SILVA BRAGA
Naturalidade SÃO CAETANO DO SUL, SP
Cód. validação 3e3e7a79191d5180782a1a3a9e7cc070 .



[Sair do sistema](#)

Nesta data, faço a REMESSA do presente à (ao)
Secretaria Judiciária, de
Ordem.

VPCRE, 31/05/17


Maguine Cantuária Sadala
Oficiala de Gabinete da VPCRE
Matrícula 1585 - TRE/DF

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da VPCRE

Em, 31 de 05 de 20 17 às 16:26

Marco
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 21 de junho de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do VAOG

Em 15 de 08 de 2017 às 14:15.

Marcelo

SJU-TRE/DF



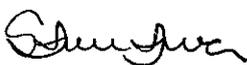
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2017.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

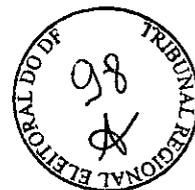
Recebi estes autos relator

Em, 15 de 08 de 20 17 As 17:45

[Signature]
BJU TRE/DF
1824



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº. 90-82.2015.6.07.0000

DESPACHO

Expeça-se Carta Precatória ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Espírito Santo, objetivando a intimação de **Cristine da Silva Braga**, PRESIDENTE da Comissão Provisória Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF, para que regularize sua representação processual e da agremiação, com juntada dos correspondentes instrumentos de procuração, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 44 da Resolução 23.464/2015 – TSE.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2017.


Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2016.6.07.0000

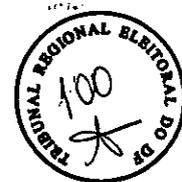
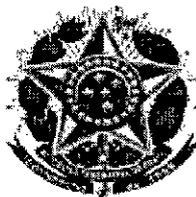
CERTIDÃO

CERTIFICO que esta Secretaria, nos autos das Prestações de Contas nº 149-36.2016.6.07.0000 e nº 99-10.2016.6.07.0000, expediu Cartas Precatórias para o Tribunal Regional de São Paulo – TRE/SP, nos dias 25/07/2017 e 06/06/2017, respectivamente, e obteve êxito em ambas as intimações de **CRISTINE DA SILVA BRAGA**, no endereço da Rua Brasília Machado, nº 58, 2º andar, Sala 21, Centro, São Bernardo do Campo/SP, telefone (11) 4338-0938 . Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2017.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES, em atenção a certidão de
fl. 99.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da NADE

Em, 21 de 08 de 20 17 às 17:38.

Marcos
SJU-TRE/DF

RECEBIMENTO

Recebi estes autos afata

Em, 24 de 08 de 20 17 As 12:03

J. Zele
SJU-TRE/DF

1874



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº. 90-82.2015.6.07.0000

DESPACHO

Considerando as informações da Certidão (fl. 99), expeça-se Carta Precatória ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP, objetivando a intimação de **Cristine da Silva Braga**, PRESIDENTE da Comissão Provisória Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF, no endereço: Rua Brasília Machado, nº 58, 2º andar, Sala 21, Centro, São Bernardo do Campo/SP; telefone (11) 4338-0938, para que regularize sua representação processual e da agremiação, com juntada dos correspondentes instrumentos de procuração, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 44 da Resolução 23.464/2015 – TSE.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2017.


Desembargador Eleitoral **CARLOS RODRIGUES**
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



CARTA PRECATÓRIA Nº 04/2017

PROTOCOLO Nº 41.512/2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000
PROCEDÊNCIA	BRASÍLIA-DF
RELATOR	CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES
REQUERENTE	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF CRISTINE DA SILVA BRAGA – PRESIDENTE RICARDO DE SOUZA MACHADO - TESOUREIRO

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

FINALIDADE: Intimação da senhora CRISTINE DA SILVA BRAGA – PRESIDENTE DO PCO/DF, que poderá ser encontrada na Rua Brasília Machado, 58, 2º andar, sala 21, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-140, telefone: (11) 4338-0938, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual e da agremiação, com a juntada dos correspondentes instrumentos de procuração, nos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000, relativa ao exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 44 da Resolução TSE nº 23.464/2015 e do r. despacho do Exmo. Relator.

ANEXOS: Cópia do r. despacho.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias.

SEDE DO JUÍZO: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Praça Municipal Quadra 02, lote 06, Brasília-DF, telefone: (61) 3048-4044.

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2017.


DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o e-mail que encaminhou a Carta Precatória nº 04/2017 ao TRE/SP, que se segue.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2017.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

Diego Fioravanti Silva

De: CE [ce@tre-df.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 25 de agosto de 2017 12:31
Para: 'comunicacaoeletronica@tre-sp.jus.br'; 'comunicacaoeletronica@tre-sp.gov.br'
Cc: 'flima@tre-df.gov.br'; Sueme
Assunto: Mensagem nº 048/2017/SJU encaminhando Carta Precatória para cumprimento.
Anexos: Precatória - PC 90-82.2015.pdf; image001.jpg



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

MENSAGEM

MENSAGEM Nº 048/2017/SJU

DATA: 25/08/2017

DESTINATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 1

REFERÊNCIA - TRE/DF : Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000
(Precatória nº 04/2017)

PROCEDÊNCIA : Brasília – Distrito Federal

RELATOR : Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues

Senhor Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

De Ordem do Exmo. Relator, Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues, e nos termos da Resolução-TJ nº 23.325/2010 ENCAMINHO a Vossa Senhoria, anexos, a Carta Precatória nº 04/2017-SJU para cumprimento e o r. despacho do Exmo. Relator (fl. 101), referente aos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000 – TRE/DF.

No caso de dúvida deve-se procurar a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais informando o número completo da mensagem.

Tratando-se de resposta, os e-mails devem ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico ce@tre-df.gov.br.

Solicito o envio de e-mail com aviso de recebimento da Mensagem para juntada aos autos do processo.

Atenciosamente,

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Secretária Judiciária Substituta

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em virtude da demora no cumprimento da carta precatória, esta Seção entrou em contato com o TRE/SP e constatou o provável extravio da Mensagem 048/2017/SJU encaminhada em 25/08/2017. **CERTIFICO**, ainda, que, nesta data, a referida mensagem, contendo a carta precatória, foi reenviada para cumprimento. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 16 de julho de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a Carta Precatória nº 04/2017 cumprida, concernente à Senhora Cristine da Silva Braga, que se segue.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2018.



Vanda Araújo da Silva



Número do Processo

007392/2018

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO



ASSUNTO

CRISTINE DA SILVA BRAGA - CARTA PRECATÓRIA

INTERESSADOS

SCARSE - SEÇÃO DE ANÁLISE E ACOMP. DA REG. DA SITUAÇÃO ELEITORAL

PROCESSOS ANEXADOS

Assunto: ENC: Mensagem nº 048/2017/SJU encaminhando Carta Precatória para cumprimento.
De: CE <ce@tre-df.gov.br>
Data: Segunda, Julho de 16 de 2018 14:32 BRT
Para: 'SEÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL' <scarse@tre-sp.jus.br>
Responder-Para: CE <ce@tre-df.gov.br>
3 arquivos

Prezados,

Conforme combinado em contato telefônico e em virtude do provável extravio da mensagem eletrônica encaminhada em 25/08/2017, reenvio a Mensagem nº 048/2017/SJU contendo a carta precatória, referente aos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000, para cumprimento.

Atenciosamente,



Diego Fioravanti Silva
Tribunal Regional Eleitoral do DF
Chefe da Seção de Processamento

SPROC/CPROC/SJU

☎: (61) 3048-4044

✉: diegosilva@tre-df.gov.br

De: CE [mailto:ce@tre-df.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 25 de agosto de 2017 12:31

Para: 'comunicacaoeletronica@tre-sp.jus.br'; 'comunicacaoeletronica@tre-sp.gov.br'

Cc: 'flima@tre-df.gov.br'; Sueme

Assunto: Mensagem nº 048/2017/SJU encaminhando Carta Precatória para cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

MENSAGEM

MENSAGEM Nº 048/2017/SJU

DATA: 25/08/2017

DESTINATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 1

REFERÊNCIA - TRE/DF : Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000

(Precatória nº 04/2017)

PROCEDÊNCIA : Brasília – Distrito Federal
RELATOR : Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues



Senhor Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

De Ordem do Exmo. Relator, Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues, e nos termos da Resolução-TSE nº 23.325/2010 ENCAMINHO a Vossa Senhoria, anexos, a Carta Precatória nº 04/2017-SJU para cumprimento e o r. despacho do Exmo. Relator (fl. 101), referente aos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000 – TRE/DF.

No caso de dúvida deve-se procurar a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais informando o número completo da mensagem.

Tratando-se de resposta, os e-mails devem ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico ce@tre-df.gov.br.

Solicito o envio de e-mail com aviso de recebimento da Mensagem para juntada aos autos do processo.

Atenciosamente,

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Secretária Judiciária Substituta

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Secretaria Judiciária
Telefones: (61) 3048-4050 / 3048-4044/ Fax (61) 3048-4097
Praça Municipal, quadra 02, lote 06, Brasília-DF



image001.jpg (3,5 KiB)



image002.jpg (2,1 KiB)



Precatória - PC 90-82.2015.pdf (643 KiB)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CARTA PRECATÓRIA Nº 04/2017

PROTOCOLO Nº 41.512/2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000
PROCEDÊNCIA	BRASÍLIA-DF
RELATOR	CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES
REQUERENTE	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF CRISTINE DA SILVA BRAGA – PRESIDENTE RICARDO DE SOUZA MACHADO – TESOUREIRO

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

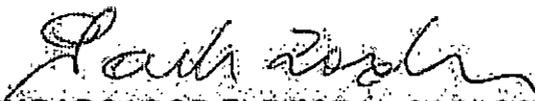
FINALIDADE: Intimação da senhora CRISTINE DA SILVA BRAGA – PRESIDENTE DO PCO/DF, que poderá ser encontrada na Rua Brasília Machado, 58, 2º andar, sala 21, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-140, telefone: (11) 4338-0938, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual e da agremiação, com a juntada dos correspondentes instrumentos de procuração, nos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000, relativa ao exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 44 da Resolução TSE nº 23.464/2015 e do r. despacho do Exmo. Relator.

ANEXOS: Cópia do r. despacho.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias.

SEDE DO JUÍZO: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Praça Municipal, Quadra 02, lote 06, Brasília-DF, telefone: (61) 3048-4044.

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2017.


DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº 90-82/2015/6.07.0000.

DESPACHO

Considerando as informações da Certidão (fl. 99), expeça-se Carta Precatória ao egregio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP, objetivando a intimação de **Cristine da Silva Braga, PRESIDENTE** da Comissão Provisória Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF, no endereço Rua Brasílio Machado, nº 58, 2º andar, Sala 21, Centro, São Bernardo do Campo/SP, telefone (11) 4338-0938, para que regularize sua representação processual e da agremiação, com juntada dos correspondentes instrumentos de procuração, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 44 da Resolução 23.464/2015 – TSE.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2017.


Desembargador Eleitoral **CARLOS RODRIGUES**
Relator

São Paulo, 16 de Julho de 2018.

Certifico que, nesta data, foi recebido por esta seção, via e-mail, a Carta Precatória em nome de CRISTINE DA SILVA BRAGA, para cumprimento.

LUIZ ANTONIO DE STEFANO

Seção de Análise e Acomp. da Reg. da Situação Eleitoral



Informações de Chancela Digital



As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 122811/2018, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LUIZ ANTONIO DE STEFANO <i>Assinado eletronicamente em 16/07/2018 16:24:57</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

R.A. Após, cls:
S. B. Campo, 19/07/2018.

Celso Lourenço Morgado
Juiz Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA Nº 04/2017

PROTOCOLO Nº 41.512/2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000
PROCEDÊNCIA	BRÁSÍLIA-DF
RELATOR	CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES
REQUERENTE	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO/DF CRISTINE DA SILVA BRAGA - PRESIDENTE RICARDO DE SOUZA MACHADO - TESOUREIRO

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

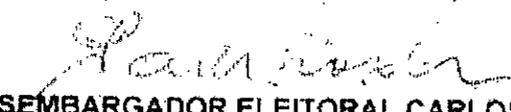
FINALIDADE: Intimação da senhora CRISTINE DA SILVA BRAGA PRESIDENTE DO PCO/DF, que poderá ser encontrada na Rua Brasília Machado, 58, 2º andar, sala 21, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-140; telefone: (11) 4338-0938, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual e da agremiação, com a juntada dos correspondentes instrumentos de procuração, nos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000, relativa ao exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 44 da Resolução TSE nº 23.464/2015 e do r. despacho do Exmo. Relator.

ANEXOS: Cópia do r. despacho.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias.

SEDE DO JUÍZO: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Praça Municipal Quadra 02, lote 06, Brasília-DF, telefone: (61) 3048-4044.

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2017.

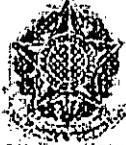

DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES
Relator

JUSTIÇA ELEITORAL - 17ª ZE - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

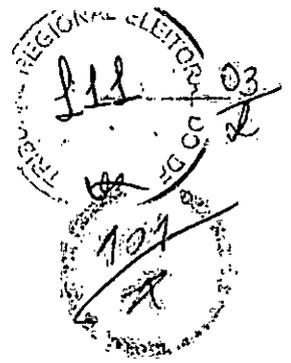
PROTÓCOLO CADENº 50403 2018

17 07 2018 Hora 17:19

Karin



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000

DESPACHO

Considerando as informações da Certidão (fl. 99), expeça-se Carta Precatória ao regéio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP, objetivando a intimação de **Cristine da Silva Braga, PRESIDENTE** da Comissão Provisória Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF, no endereço: Rua Brasília Machado, nº 58, 2º andar, Sala 21, Centro, São Bernardo do Campo/SP; telefone (11) 4338-0938, para que regularize sua representação processual e da agremiação, com juntada dos correspondentes instrumentos de procuração, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 44 da Resolução 23.464/2015 – TSE.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2017.


Desembargador Eleitoral **CARLOS RODRIGUES**
Relator

Assunto: ENC: Mensagem nº 048/2017/SJU encaminhando Carta Precatória para cumprimento.
De: CE <ce@tre-df.gov.br>
Data: Segunda, Julho de 16 de 2018 14:32 BRT
Para: 'SEÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL' <scarse@tre-sp.jus.br>
Responder-Para: CE <ce@tre-df.gov.br>
3 arquivos

Prezados,

Conforme combinado em contato telefônico e em virtude do provável extravio da mensagem eletrônica encaminhada em 25/08/2017, reenvio a Mensagem nº 048/2017/SJU contendo a carta precatória, referente aos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000, para cumprimento.

Atenciosamente,



Diego Floravanti Silva
Tribunal Regional Eleitoral do DF
Chefe da Seção de Processamento

SPROC/PROC/SJU

☎ (61) 3048-4044

✉ diegoasilva@tre-df.gov.br

De: CE [mailto:ce@tre-df.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de agosto de 2017 12:31
Para: 'comunicacaoeletronica@tre-sp.jus.br'; 'comunicacaoeletronica@tre-sp.gov.br'
Cc: 'lilina@tre-df.gov.br'; Suenne
Assunto: Mensagem nº 048/2017/SJU encaminhando Carta Precatória para cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

MENSAGEM

MENSAGEM Nº 048/2017/SJU

DATA: 25/08/2017

DESTINATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 1

REFERÊNCIA - TRE/DF : Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000

(Precatória nº 04/2017)

PROCEDÊNCIA : Brasília – Distrito Federal
RELATOR : Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues

Senhor Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

De Ordem do Exmo. Relator, Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues, e nos termos da Resolução-TSE nº 23.325/2010 ENCAMINHO a Vossa Senhoria, anexos, a Carta Precatória nº 04/2017-SJU para cumprimento e o r. despacho do Exmo. Relator (fl. 101), referente aos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000 – TRE/DF.

No caso de dúvida deve-se procurar a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais informando o número completo da mensagem.

Tratando-se de resposta, os e-mails devem ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico ce@tre-df.gov.br.

Solicito o envio de e-mail com aviso de recebimento da Mensagem para juntada aos autos do processo.

Atenciosamente,

SUEMÉ LIMA DA SILVA
Secretária Judiciária Substituta

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Secretaria Judiciária

Telefones: (61) 3048-4050 / 3048-4044/ Fax (61) 3048-4097

Praça Municipal, quadra 02, lote 06, Brasília-DF



image001.jpg (3,5 KiB)



image002.jpg (2,1 KiB)



Precatória - PC 90-82.2015.pdf (643 KiB)



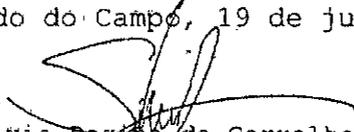
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
JUIZO 174ª ZONA ELEITORAL

Avenida Paulo Afonso, 388, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP.09770-350
Tel. (11) 4125-9566 - E-mail: zel74@tre-sp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi, por meio do PAD (Processo Administrativo Digital) nº 007392/2018, Carta Precatória procedente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal referente a Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000.

São Bernardo do Campo, 19 de julho de 2018.



Silvia Regina de Carvalho
Técnica Judiciária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
JUIZO 174ª ZONA ELEITORAL

Av. Chidá Paulo A. Conso, 388, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09710-350
Tel. (11) 4123-9366 - E-mail: zel174@tre-sp.jus.br



CONCLUSÃO

Aos 20 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Eleitoral, Dr. CELSO LOURENÇO MORGADO. Eu, Andréa Ventuzelli Mosconi de Souza Feldberg, Chefe de Cartório Eleitoral, subscrevi.

Carta Precatória nº 15-70.2018.6.26.0174

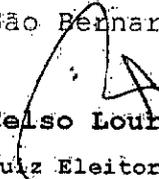
Vistos.

Intime-se **Cristine da Silva Braga**, por meio de oficial de justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual e da agremiação (Partido da Causa Operária - PCO/DF), com a juntada dos correspondentes instrumentos de procuração nos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000, relativa ao exercício financeiro de 2014, conforme a finalidade da carta (fl. 03).

Cumprida, seja devolvida ao TRE/SP para seu devido encaminhamento ao TRE/DF, com as nossas homenagens.

Int.

São Bernardo do Campo, 24 de julho de 2018.


Celso Lourenço Morgado
Juiz Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
JUÍZO 174ª ZONA ELEITORAL
Avenida Paulo Afonso, 358, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09770-350
Tel. (11) 4125-9566 - E-mail: zel743tra-sp.jus.br

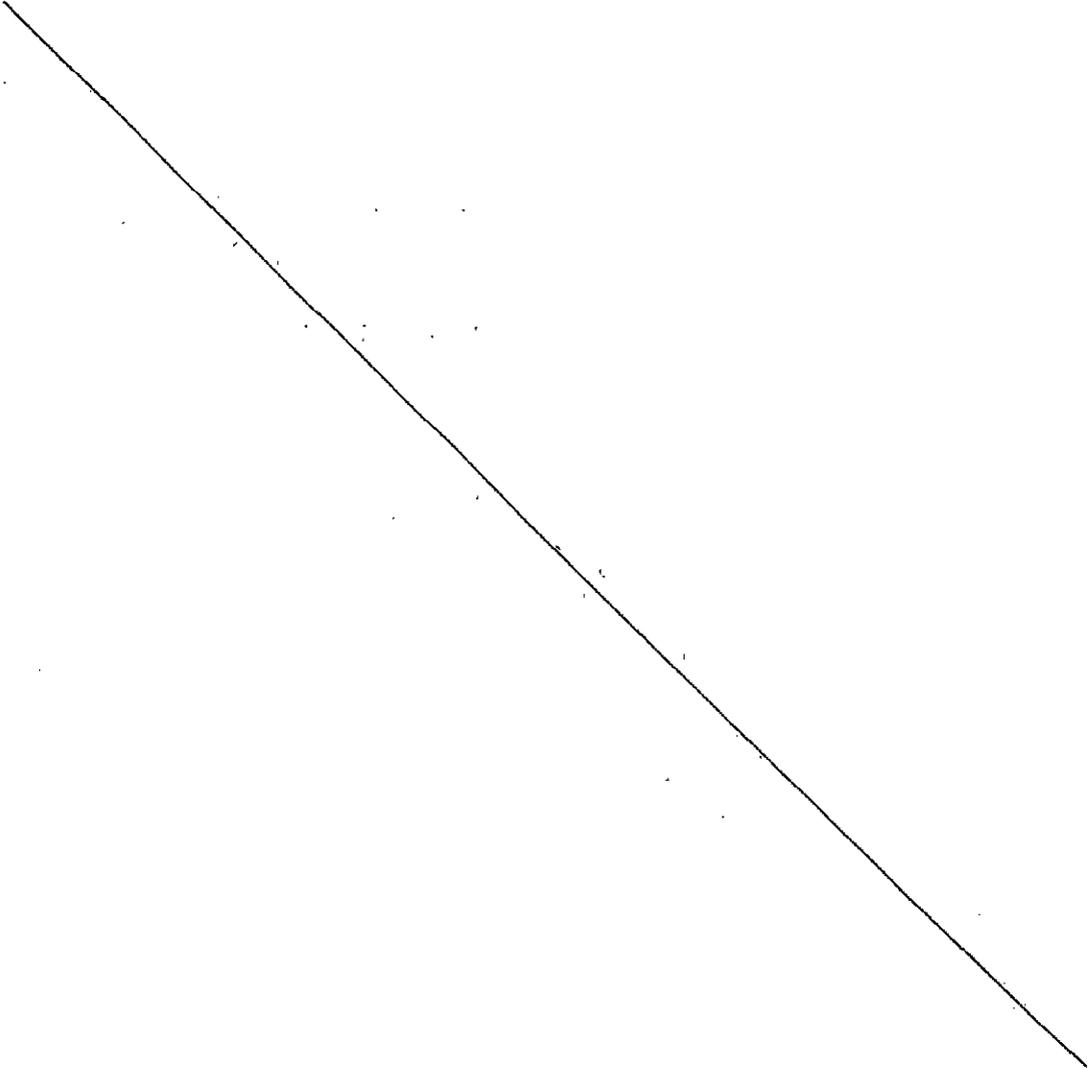
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedí o mandado de intimação nº 033/2018, registrado à fl. 11 do Livro de Carga de Mandados, fazendo-se carga ao Oficial de Justiça "ad-hoc".

São Bernardo do Campo, 24 de julho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvia', written over a horizontal line.

Sílvia Regina de Carvalho
Técnica Judiciária





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
JUÍZO 174.^a ZONA ELEITORAL

Avenida Paulo Afonso, 388, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09770-350
Tel. (11) 4125-9566 - E-mail: zel74@tre-sp.jus.br

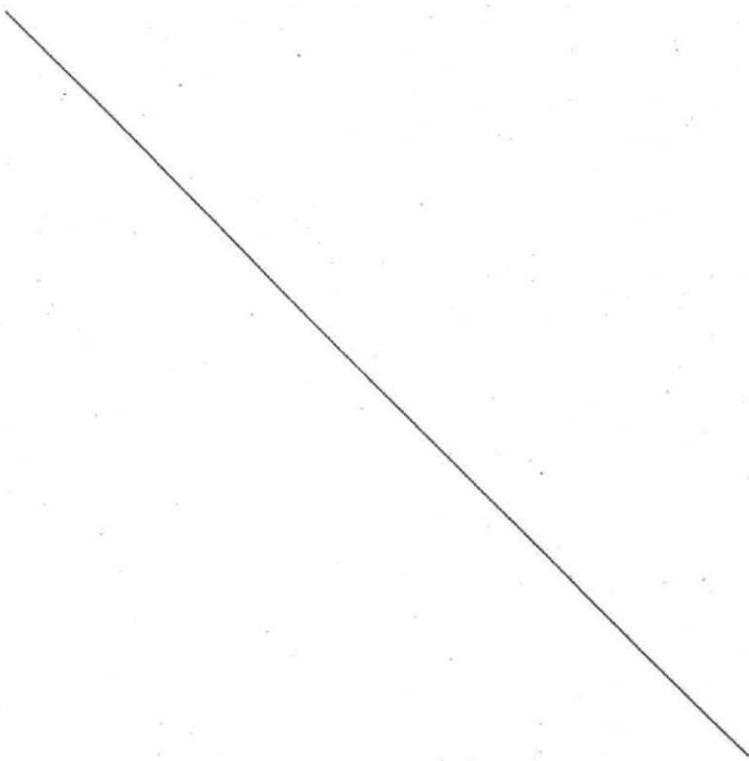
REGISTRADO
114
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, compareci a Rua Brásílio Machado nº58, Centro, São Bernardo do Campo, para intimação de CRISTINE DA SILVA BRAGA, porém no endereço indicado na contrafé, um prédio de salas comerciais, não havia ninguém em nenhuma das salas que pudesse atender e/ou fornecer qualquer informação.

São Bernardo do Campo, 31 de julho de 2018.


Cleidimar Isabel de Oliveira
Oficial de Justiça "ad hoc"



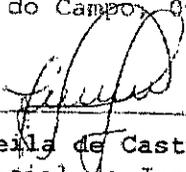


JUIZO DA 17ª ZONA ELEITORAL
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Avenida Paulo Afonso nº 388 - CEP 09770-350 - Tel. (11) 4125-9566
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC - INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à Rua Brasílio Machado, 58 - Centro - SBC, onde fui informada que o escritório em que a Sra. Cristine trabalha (ABC Contábil), havia mudado de endereço. Dirigi-me então à R. Tomé de Souza, 239, sala 21- Centro- SBC, onde pude intimar a **Sra. Cristine da Silva Braga**, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, que lhe li, aceitou a contrafé, e exarou seu ciente, conforme mandado que segue.

São Bernardo do Campo, 06 de agosto de 2018.



Renata de Castro
Oficial de Justiça



JUIZO DA 174ª ZONA ELEITORAL
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Avenida Paulo Afonso nº 388 – CEP 09770-350 – Tel. (11) 4125-9566
SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

1154
62

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: Carta Precatória Nº 15-70-2018.6.26.0174

Classe – Carta Precatória – Pedido de Providências

Mandado nº 033/2018

Pessoa a ser intimada:

CRISTINE DA SILVA BRAGA – Presidente do PCO
Rua Brasília Machado, 58 - Centro - SBC

O M.M. Juiz da 174ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA** à

INTIMAÇÃO no seu endereço atual ou onde possa ser encontrada nessa Comarca, para, no prazo de 5 dias regularizar sua representação processual e da agremiação, conforme despacho: "Intime-se Cristine da Silva Braga, por meio de oficial de justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual e da agremiação (Partido da Causa Operária - PCO/DF), com a juntada dos correspondentes instrumentos de procuração nos autos da Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000, relativa ao exercício financeiro de 2014, conforme a finalidade da carta (fl. 03)".

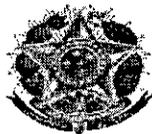
CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado neste Juízo da 174ª Zona Eleitoral, aos 24 de julho de 2018. Eu, Sílvia Regina de Carvalho, técnica judiciária, digitei. Eu, Andréa Venturelli Mosconi de Souza Feldberg, Chefe de Cartório Eleitoral, conferi.

CELSO LOURENÇO MORGADO
Juiz Eleitoral

Recebi em: 06/08/18 às 15h 07

Assinatura: [Assinatura]

Nome Legível: CRISTINE SILVA BRAGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimada a Senhora Cristine da Silva Braga, por meio de Carta Precatória, documentos de fls. 107/115, para regularizar sua representação processual e da agremiação (Partido da Causa Operária – PCO/DF), esta deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, W, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 90-82.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA**, em razão do término do biênio do Relator antecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, Val, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 90-82.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

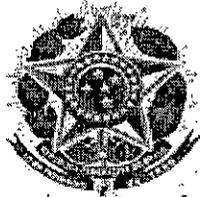
Brasília-DF, 14 de agosto de 2018.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos ASADE - Relato
Em 20 de agosto de 2018 as 18:00


SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

CONTADA

Nesta data lino nos autos despacho

do Relator que se segue

Em 21 de agosto de 2018

Nanda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas n. 90-82.2015.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, para informar se o partido político requerente recebeu recursos do Fundo Partidário.

Após, ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.


Desembargador Eleitoral **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**
Relator



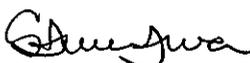
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 90-82.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2018.

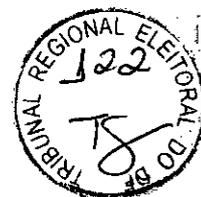

M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 90-82	Protocolo nº 41.512/2015/2014
Assunto:	Prestação de Contas – exercício de 2014.
Partido Político:	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF

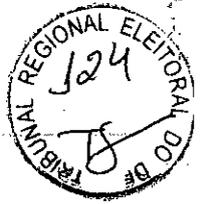
INFORMAÇÃO SECEP Nº 195/2018

1. Em cumprimento ao Despacho de fl. 120, informamos que o Partido da Causa Operária – PCO/DF não recebeu recursos do Fundo Partidário no ano de 2014 (doc. anexa).

É a informação. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 23 de agosto de 2018.

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat/2077

Extrato Bancário

Tipo da Direção
Partidária: Direção Estadual/Distrital - DF - DISTRITO FEDERAL
Partido: 29.- PCO - Partido da Causa Operária
CNPJ:
Ano de Exercício: 2014

O CNPJ não está cadastrado na base de dados da Justiça Eleitoral.

X

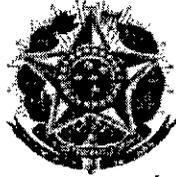
RECEBIMENTO

Recebi estes autos SECEP

Em. 23 de agosto de 20 18 às 16:58

HR

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Pericial
do MPE que se segue

Em 21 de 09 de 2018





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000090-82.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000090-82.2015.6.07.0000
Data da Vista: 14/09/2018 00:00:00
Data da Entrada: 14/09/2018 16:38:57
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 14/09/2018 16:39:03
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 14/09/2018 16:39:04
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Brasília, 14/09/2018 16:39:04.

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 354/2017/JJGP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 90-82.2015.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santana

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF**, relativas ao exercício de 2014.

Intimados para constituir advogado, a agremiação partidária e seus responsáveis não se manifestaram (f. 84, 87 e 115).

É o breve relatório.

2. A Lei 12.034/2009, ao incluir o § 6º ao art. 37 da Lei 9.096/95, determinou que o "*exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional*". Desde então, a representação processual é exigida dos partidos políticos e de seus dirigentes.

A ausência de tal representação enseja o julgamento das contas como não prestadas, porque não cumprida formalidade inerente aos processos judiciais.

Em caso análogo, já decidiu o TSE, a ver:

354e 90-82.2015. Não apresentação. Contas anuais. Exercício 2014. PCO.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 90-82.2015.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911

2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído.

3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem o julgamento do mérito.

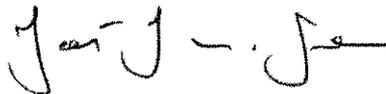
4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.

Recurso especial não provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 213773, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/08/2016, Página 125-126)

3. Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral pugna pela declaração como não prestadas das contas do Diretório Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, IV, "a", c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.546/2017.

Brasília, 20 de setembro de 2018.



José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral



RECEBIMENTO

Recebi estes autos MPE

Em 20 de Setembro de 2018 às 17:40



SJU- TREDF



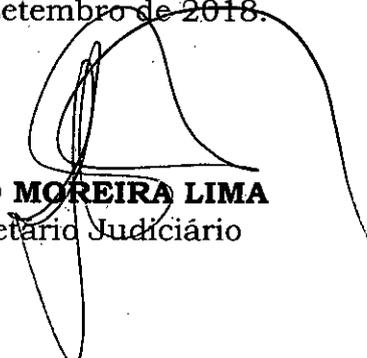
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 90-82.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



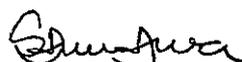
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANNA.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2018.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 93/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 29/11/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 04/12/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 04/12/2018.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 90-82.2015.6.07.0000 **Prot. 41.512/2015**
PAUTA: 29/11/2018 (Pauta nº 93/2018) **JULGADO EM: 04/12/2018 (SESSÃO Nº 99/2018)**
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL Carmelita Brasil
PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES
SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido da Causa Operária - PCO/DF
Requerente: Cristine da Silva Braga - Presidente
Requerente: Ricardo de Souza Machado - Tesoureiro

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Julgar não prestadas as contas nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 4 de dezembro de 2018.


M FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8048

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 90-82
Requerente : Partido da Causa Operária – PCO/DF
Requerente : Cristine da Silva Braga - Presidente
Requerente : Ricardo de Souza Machado - Tesoureiro
Relator : Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. SUSPENSÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER INADIMPLENTE. NÃO APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DA SANÇÃO DE DESCONTO DE REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO NO SEGUNDO SEMESTRE DE ANO ELEITORAL. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. A omissão dos interessados que, regularmente intimados, deixam de regularizar sua representação processual é causa suficiente para o julgamento das contas do Partido Político como não prestadas, sendo-lhe aplicada a sanção de suspensão do repasse dos recursos do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência.
2. A Lei n. 12.034/2009 conferiu caráter jurisdicional às prestações de contas dos candidatos e partidos políticos. Portanto, em se tratando de procedimento de natureza judicial, torna-se imperiosa a representação da parte por advogado regularmente constituído nos autos.
3. O Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento consolidado no sentido de que as disposições da Lei n. 13.165/2015, que alteraram a Lei n. 9.096/1995, não se aplicam às prestações de contas dos exercícios financeiros anteriores a 2015.
4. A sanção da suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário deve incidir a partir da publicação da decisão que as julgar como não prestadas.
5. Contas não prestadas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, HÉCTOR VALVERDE**

9



SANTANNA - relator, **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**, **DANIEL PAES RIBEIRO**, **TELSON FERREIRA** e **ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS** - vogais, em julgar não prestadas as contas, nos termos do voto do Relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 4 de dezembro de 2018.

Desembargador Eleitoral  **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**
Relator



RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido da Causa Operária - PCO/DF, relativas ao exercício financeiro de 2014.

A Coordenadoria de Controle Interno informou, por meio do Memo. n. 035/2015-SJU, que o partido político não prestou as contas relativas ao exercício financeiro de 2014 (f. 2).

Intimados, os interessados apresentaram documentação às f. 19-67.

Constatada a ausência de representação processual (f. 75), foi determinada a intimação dos requerentes para a devida regularização. No entanto, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação nos autos (f. 84, 87, 115 e 116).

A unidade técnica informou que o partido político não recebeu recursos do Fundo Partidário no ano de 2014 (f. 122).

O Ministério Público Eleitoral requereu a declaração das contas como não prestadas (f. 127-128).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - relator:

As partes acostaram aos autos documentação (f. 19-67) a fim de prestar as contas relativas ao exercício financeiro de 2014. Constatada a ausência de representação processual, foram regularmente intimadas para regularização, tendo o prazo transcorrido sem qualquer manifestação nos autos.

O Ministério Público Eleitoral requereu a declaração das contas do Diretório Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF como não prestadas, nos seguintes termos:

(...)

2. A Lei 12.034/2009, ao incluir o § 6º ao art. 37 da Lei 9.096/95, determinou que o 'exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional'. Desde então, a representação processual é exigida dos partidos políticos e de seus dirigentes.

A ausência de tal representação enseja o julgamento das contas como não prestadas, porque não cumprida formalidade inerente aos processos judiciais.

Em caso análogo, já decidiu o TSE, a ver:

(...)



3. Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral pugna pela declaração como não prestadas das contas do Diretório Regional do Partido da Causa Operária – PCO/DF relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, IV, “a”, c/c art. 65, § 1º, da Resolução TSE 23.546/2017 (f. 127-128).

Com razão o Ministério Público Eleitoral.

O artigo 46, IV, b, da Resolução TSE n. 23.546/2017 determina o julgamento das contas como não prestadas ante a ausência de apresentação à Justiça Eleitoral de documentos e informações específicos. Nesse sentido:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV – pela não prestação, quando:

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29 não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

O mencionado art. 29, inciso XX, determina a necessidade de apresentação de instrumento de mandato para constituição de advogado, quando da apresentação das contas à Justiça Eleitoral. Assim, estabelece como documento o “instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, com a indicação do número de fac-símile pelo qual o patrono do órgão partidário receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial de imprensa”.

No presente caso, mesmo após regular intimação dos interessados, estes permaneceram inertes e não procederam à indispensável regularização da representação processual, fato que determina, conforme artigos supracitados, o julgamento das contas como não prestadas.

Nesse mesmo sentido, manifestou-se esta Corte Regional Eleitoral ao apreciar situação análoga:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PPL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - INTIMAÇÃO. REGULAR. OMISSÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ENQUANTO INADIMPLENTE.

1. Nos termos da lei e da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, as contas devem ser apresentadas por meio de advogado. A agremiação partidária que deixa de cumprir essa obrigação terá as contas julgadas como não prestadas e será sancionada com a suspensão do repasse dos recursos do fundo partidário enquanto perdurar a omissão e com a devolução dos recursos que lhe foram repassados, entregues ou distribuídos.

2. Contas não prestadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 8815, Acórdão nº 7509 de 27/11/2017, Relator(a) ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 221, Data 29/11/2017, Página 4)



Frise-se que a Lei n. 12.034/2009 conferiu caráter jurisdicional às prestações de contas dos candidatos e partidos políticos. Portanto, em se tratando de procedimento de natureza judicial, torna-se imperiosa a representação da parte por advogado regularmente constituído nos autos.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS NÃO PRESTADAS.

(...)

3. Conforme entendimento firmado no REspe nº 2137-73, rel. Min. Henrique Neves da Silva, alusivo às Eleições de 2014, não sendo atendido o despacho para regularização da representação processual no prazo assinalado, as contas devem ser reputadas como não prestadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 581813, Acórdão de 01/09/2016, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/09/2016, Página 198)

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEGITIMIDADE PROCESSUAL. INTIMAÇÃO. NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. CONTAS NÃO PRESTADAS. INSTRUÇÃO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

(...)

2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído.

3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem o julgamento do mérito.

4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.

Recurso especial não provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 213773, Acórdão de 01/07/2016, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/08/2016, Página 125-126)

Ademais, o Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento consolidado no sentido de que as disposições da Lei n. 13.165/2015, que



alteraram a Lei n. 9.096/1995, não se aplicam às prestações de contas dos exercícios financeiros anteriores a 2015. Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. DESAPROVAÇÃO. PETIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ADVENTO DA LEI Nº 13.165/2015. ART. 37, § 9º, DA LEI Nº 9.096/95. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. As sanções aplicáveis às prestações de contas referentes aos exercícios anteriores a 2015 devem seguir a legislação vigente no momento da sua apresentação (ED-AgR-REspe nº 380-45/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 30.6.2016 e AgR-REspe nº 65-48/RN, Rel. Min. Henrique Neves, pendente de publicação).

2. Agravo regimental desprovido.”

(Agravo de Instrumento nº 220147, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 184, Data 23/09/2016, Página 51)

Assim, de acordo com o precedente acima, por se tratar de exercício financeiro de 2014, não se aplica ao presente caso a disposição do art. 37, §9º, da Lei dos Partidos Políticos, que suspende a incidência de sanção de desconto de repasse do fundo partidário no segundo semestre de ano eleitoral.

Por fim, ressalto que o Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento no sentido de que em caso de desaprovação das contas, a sanção a ser aplicada deve incidir a partir da publicação da decisão. Nesse sentido, colaciono os julgados abaixo:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

[...]

7. Nos termos do art. 29, IV, da Res.-TSE 21.841, a suspensão dos repasses das quotas oriundas do Fundo Partidário deve ser efetivada a partir da publicação da decisão que desaprovou as contas, e não da sua eventual comunicação, pela Justiça Eleitoral, ao órgão partidário. Os valores depositados indevidamente nas contas dos órgãos regionais não podem lá remanescer, sob pena de descumprimento, por via oblíqua, das próprias decisões judiciais que impediram as esferas regionais de receber tais recursos. Devem os diretórios regionais devolver os valores recebidos indevidamente ao diretório nacional, que, por sua vez, os devolverá ao Tesouro Nacional. Precedentes.” (g.n.)

(Prestação de Contas nº 24381, Acórdão, Relator(a) Min. ADMAR GONZAGA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 107, Data 01/06/2018, Página 70-71) (Grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. CIRCULARIZAÇÃO.



ADMISSIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E COMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS DE DESPESAS QUITADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DO FUNDO PARTIDÁRIO NA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. DESPROVIMENTO.

[...]

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal e com o art. 28, IV, da Res.-TSE nº 21.841/2004, a suspensão dos repasses das cotas do Fundo Partidário deve ser efetivada a partir da publicação da decisão em que se desaprovaram as contas.

7. O pagamento de juros e multas, devidos em decorrência de obrigações não satisfeitas, não se subsume ao comando normativo contido no inciso I do art. 44 da Lei nº 9.096/95, sendo, portanto, defeso utilizar as verbas do Fundo Partidário para o cumprimento desse fim. Precedentes.

8. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(Prestação de Contas nº 22645, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 02/08/2018) (Grifo nosso)

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PSD. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRÉVIA OPORTUNIDADE PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PRECLUSÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS HÁBEIS PARA MODIFICAR O DECISUM AGRAVADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Hipótese em que o TRE de Roraima desaprovou a Prestação de Contas anual apresentada pelo PSD - ESTADUAL, relativa ao exercício financeiro de 2014, com base no art. 27, inciso III, da Res.-TSE 21.841/2004, pois não foram apresentados documentos necessários à análise das contas. Determinou-se, assim, a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 12 meses, a contar da publicação do acórdão, nos termos do art. 28, § 1º, da Res.-TSE 21.841/2004.

[...]

5. Alicerçada a decisão impugnada em fundamentos idôneos, merece ser desprovido o Agravo Interno, tendo em vista a ausência de argumentos hábeis para modificá-la.

6. Agravo Regimental ao qual se nega provimento.” (g.n.)

(Recurso Especial Eleitoral nº 7739, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 31, Data 09/02/2018, Página 119) (Grifo nosso)



O caso dos presentes autos, conforme extensamente analisado, não se trata de desaprovação das contas apresentadas pelo órgão partidário regional, mas sim de não prestação das mesmas. Entretanto, entendo que se a conclusão para o julgamento das contas como desaprovadas é a incidência da suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário a partir da publicação da decisão, com maior razão igualmente deve ser suspenso o repasse a contar da respectiva publicação no caso de julgamento das contas como não prestadas.

Por oportuno, cumpre esclarecer que o julgamento pela não prestação das contas não impede o partido político de requerer a regularização de sua situação, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas não prestadas, nos termos do art. 59, caput, da Resolução TSE n. 23.546/2017¹.

Ante o exposto, julgo não prestadas as contas do PCO/DF relativas ao exercício financeiro de 2014, nos termos do artigo 46, IV, a, da Resolução TSE n. 23.546/2017², com a conseqüente sanção de suspensão de recebimento dos recursos oriundos do Fundo Partidário enquanto sobrevier a inadimplência³, a partir da data de publicação desta decisão.

É como voto.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR - vogal:

Acompanho o relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

¹ Art. 59. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as conseqüências previstas no caput e no § 2º do art. 48.

² Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

³ Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

§ 2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados, bem como terá suspenso o registro ou a anotação, no caso de órgão de direção estadual ou municipal.



O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS - vogal:

Acompanho o relator.

DECISÃO

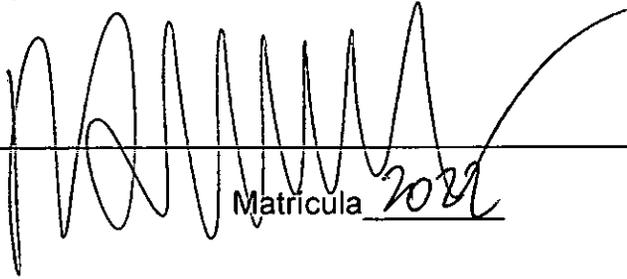
Julgar não prestadas as contas nos termos do voto do Relator. Unânime. Em 4 de dezembro de 2018.

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a loop and a vertical line.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 06 de 12 de 2018, às fls. 3/4, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

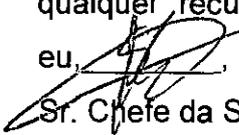

Matricula 2082



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a referida decisão deste tribunal, Acórdão nº 8048 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 03/04 de 06 de dezembro de 2018, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo Sr. Chefe da SPROC.

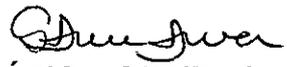
Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

14/12/18

Movimentado ao ofício

Titular Substituto

[Assinatura]

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 133-142.

Brasília-DF, 14/12/18.

[Assinatura]

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos MPE

Em 17 de 12 de 2018 às 17:55

[Assinatura]
SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8048, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 14/12/2018. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 19/12/2018. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 28 de janeiro de 2019.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao v. Acórdão nº 8048, foi expedido Ofício para o Diretório Nacional do Partido. Nada mais havendo a certificar, eu, ~~XXX~~, Adriana de Albuquerque, Técnico Judiciário, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento – SPROC.

Brasília – DF, 29 de janeiro de 2019.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 90-82.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão de fls. 133/141 e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2019

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do SECEPE

Em 31 de Janeiro de 2019 às 15:20.

Eduardo Anderson

SJU-TRE/DF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 90-82	Protocolo nº 41.512/2015
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014
Partido Político:	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/DF

INFORMAÇÃO SECEP Nº 17/2019

Em atenção à remessa de fl. 146, conforme Acórdão nº 8048 de fls. 133/141, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

SICO - Sistema de Informações de Contas


 Usuário: TACIANA GUIMARÃES MEIRELLES
 (016033812003)
 Ambiente: TRE | Perfil: ADMINISTRADOR


OFICIAL
 Versão 1.6.7

Lançamentos de Prestação de Contas

Resumo da Conta					
Ano Exercício:	2014	Eleição:		Tipo de Prestação:	Partidária
UF:	DF	Unidade Eleitoral:	DISTRITO FEDERAL	Zona Eleitoral:	
Partido:	PCO - PARTIDO DA CAUSA	Órgão/Candidato:	Diretório Estadual		

Cadastro de Lançamento de Conta	
Status da Prestação de Conta:	JULGADA ▾
Tipo de Julgamento:	Conta não prestada ▾
Espécie de Decisão Judicial:	Acórdão ▾
Número do Documento da Decisão:	8048
Data de Publicação da Decisão:	06/12/2018 
Data do Trânsito em Julgado:	19/12/2018 
Data de Início da Suspensão:	06/12/2018 
Data de Fim da Suspensão:	
Recurso:	
<input type="button" value="Salvar"/> <input type="button" value="Cancelar"/>	

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do SECEPE

Em, 31 de Junho de 20 18 às 15:20.

Eduardo Anderson
SJU-TRE/DF

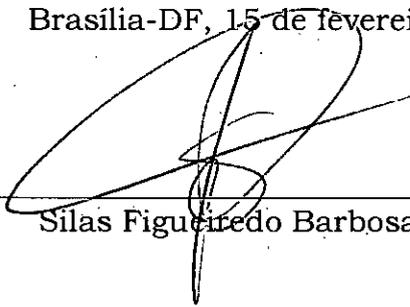


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

JUNTADA

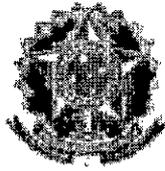
Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 106/2019-TRE , que se segue(m).

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2019.



Silas Figueiredo Barbosa

SF 64266043 9 BR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF



Ofício nº 106 / 2019 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

A Sua Senhoria o Senhor

RUI COSTA PIMENTA

Presidente do Diretório Nacional do Partido da Causa Operária - PCO

SMDB, Conjunto 21, Lote 5, Casa A, Lago Sul,

Brasília-DF

CEP: 71.680-210

Assunto: Comunicação de decisão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 90-82.2015.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 04/12/2018, determinou a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, enquanto sobrevier a inadimplência, a partir da data de publicação desta decisão, Acórdão nº 8048 – TRE/DF, em face de terem sido julgadas não prestadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2014, nos termos do artigo 46, IV, a da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Segue, anexa, cópia do Acórdão nº 8048 – TRE/DF.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 29/01/2019, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0508176** e o código CRC **2EF62691**.

0010585-38.2015.6.07.8100

0508176v3



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
N TE G	Ofício nº 106/2019 – SJU/CPROC/SPROC		DESTINATAIRE
	A Sua Senhoria o Senhor RUI COSTA PIMENTA		
	SMDB, Conjunto 21, lote 5, casa A, Lago Sul BRASÍLIA/DF CEP – 71680-210		UF PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / Déclaration de contenu		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
SPROC		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINATION
<i>Antonio Dias</i>		09/02/19	06.FEV.2019 DR / BSB
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
<i>Antonio Dias</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
117547822	<i>Marco Aurélio da Silva</i> Agente de Correios Matrícula 8-133.089-3		
ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 196 mm



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 90-82.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, _____, Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2019.

SUEME LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

TERMO DE RECEBIMENTO 152

Recebi os presentes autos que contém, neste volume,

Cento e cinquenta e dois folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 18/02/2019

Conferido por _____


Othon Luiz Tomé
Matricula 1365
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização Geisman 15/03/2019

Controle Sem Scanner Geisman 27/03/2019

Controle Com Scanner Geisman 27/03/2019

Este processo/documento contém 187 (

Cento e Oitenta e Sete) imagens.